

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



000047

# Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.258

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**  
Consultor Geral do Estado

**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

EDITAL COM PRAZO DE 60 DIAS  
Do Instituto Nacional de Colonização e  
Reforma Agrária - INCRA

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Contas do Estado

**1 Caderno**

36 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Fica reconduzido, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 1984, à função de membro do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover, de acordo com o art. 188, inciso II, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e pelo critério de antiguidade a bacharela MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES, Pretora do Termo Judiciário de Ponta de Pedras para o Termo Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO**

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de MAURILA BENTES DE MELLO E SILVA, ocorrida mediante decreto datado de 21.02.84, no cargo de Biblioteconomista, Código GEP-ANSB-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, VOLTAIRE HESKETH, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL TEODORO REIS DE MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Teatro Experimental do Pará, Código GEP--DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS ALBERTO SOARES AMARO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Santa Luzia - Km. 47, Município de Ourém.



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barros, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/á 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor Técnico  
**NAZIF RACHID**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDORE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

<b>NA CAPITAL</b>	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cad. 1/2 centímetro Cr\$ 5.600,00  
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de  
maio de 1984.

**LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**ARNALDO MORAES FILHO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1984**  
O Governador do Estado:  
**RESOLVE:**

Demitir, de acordo com os arts. 186, Inciso III e  
187, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, **MARCO CÉ-  
ZAR DE MELO MARANHÃO**, do cargo de Investigador  
de Polícia, Código GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado  
na Secretaria de Estado de Segurança Pública, confor-  
me autos do Inquérito administrativo instaurado pela  
port. nº 612/83, de 08.11.83, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de  
maio de 1984.

**LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**ARNALDO MORAES FILHO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1984**  
O Governador do Estado:  
**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei  
nº 749, de 24.12.53, **DOMINGOS JERÔNIMO DE AVIZ**,  
para exercer o cargo em comissão de Delegado de Po-  
lícia da Delegacia Distrital da Vila Santa Luzia-Km 47, Mu-  
nicípio de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de  
maio de 1984.

**LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**ARNALDO MORAES FILHO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**CONSTITUIÇÃO  
DO ESTADO  
E  
LEI ORGÂNICA DOS  
MUNICÍPIOS**  
Em um só exemplar.  
Edição atualizada.  
À Venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado.

**SECRETARIA****FAZENDA****RESUMO DE PORTARIA DO  
GAB-SECRETÁRIO**

Port. nº 312/84 - Designar, os Srs. ARMANDO NOÉ, CARVALHO DE MOURA, CLÉO CONCEIÇÃO

RESQUE DE OLIVEIRA e CARLOS FERNANDO LEITE, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem licitação para aquisição de 10.000 (dez mil) jogos de Notas Fiscais Avulsas, sendo 6.000 (seis mil) para o Comércio Interno e 4.000 (quatro mil) para o Comércio Interestadual.

(Ext. nº 2028, Reg. nº 8915, Dia: 04/06/84)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**FUNDAÇÃO DOS  
TERMINAIS RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO PARÁ  
(FTERPA)**

PORTARIA Nº 114 DE 23 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Art. 4º da Resolução nº 131 do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução nº 131, de 20.10.1983, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 3156-E, de 30.12.1983.

**RESOLVE:**

Art. 1 - Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar no valor de Cr\$-13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), destinado a reforço de verbas no Orçamento vigente, a saber:

52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

52.01 - Direção Geral.

Atividade: 16885762.001 - Funcionamento de Terminais Rodoviários.

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	Cr\$ 5.000.000,00
3.1.9.0.00 - Div. Desp. de Custeio	
3.1.9.2.00 - Desp. de Exerc. Anteriores	Cr\$ 8.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 13.000.000,00</b>

Art. II - Os recursos para cobertura deste crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 23 de maio de 1984.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO  
Diretor Executivo

(Ext. nº 2031 - Reg. nº 8916 - Dia: 04.06.84)

**DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO  
ESTADO DO PARÁ  
- DETRAN-PARÁ -**

PORTARIA Nº 281/84-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias do exercício de 1984-DETRAN/Pa, aprovadas pela Resolução nº 029 de 03 de dezembro de 1983, homologado pelo Decreto nº 3156, de 30 de dezembro de 1983, às quais se tomaram insuficiente, para atender obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontrarem deficitárias;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito Suplementar de que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte classificação:

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP	P/A		
	FUNCIONAMENTO DO DETRAN	03	07	021	2.001	3120.00
<b>TOTAL</b>						<b>30.000.000,</b>

Artº 2º - Os recursos necessários a abertura do referido crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do DETRAN/Pa, oriundas da anulação parcial de Dotação Orçamentária no valor de CR\$-30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme o estabelecido no inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

CR\$-1,00

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP	P/A		
	FUNCIONAMENTO DO DETRAN	03	07	021	2.001	3131.00
<b>TOTAL</b>						<b>30.000.000,</b>

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 28 de maio de 1984.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 30 DE MAIO DE 1984.

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA

Director Geral.

(Ext. nº 2027, Reg. nº 8913, Dia: 04/06/84)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 4.215 de 2.9.64, todos os advogados que requereram inscrição no Quadro de Advogados da Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os baculeiros credenciados: HELENA R.

CARVALHO OLAVES ALTEIO DA SILVA ALMEIDA, MARLY DOU  
FILHO, JOSE PABLO ARAUJO, ANA CECILIA ARAUJO  
DE ALENCAR, MARIA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS, AL-  
BERTO JACOB SIERRUYA, MAGALI MARIA ELISABETH NI-  
COLAU, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, MARIA DAS  
GRACAS DA COSTA OLIVEIRA, JOSE OLAVINDO CANTENTE  
FILHO, LAFAYETTE DE BARROS BENTES FILHO, SALETE  
MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, ROSANA DE LOURDES  
GONCALVES MONTEIRO, OSVALDO DAMASCENO DA SILVA,

MARILENE BARBOSA SANTANA, JOSÉ ACHINALDO DA SILVA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRIANO, FRANCISCO XAVIER EVANGELISTA, RUIZ BORGES DE FARIAS, ELIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA, em caráter SUPLEMENTAR os Advogados URBANO VITALINO DE MELO FILHO e FRANCISCO CANDIDO DE MELO FALCÃO NETO, do Quadro de Estagiários, los acadêmicos de direito ANAN DEMANCHI, AUGUSTO MANOEL ALENCAR GAMBIA, ANTONIO DIAS SINDESI, RAIMUNDA BEZA RODRIGUES CARVALHO, JOSÉ SALVADOR PEREIRA MARÇALO, PAULO SERGIO GUILHERME FRETES e RICARDO RABELO SORIANO DE MELO, SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ em 01.06.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTENHO 1º Secretário

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2037, Reg. nº 8923, Dias: 04, 05 e 06/06/84)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:  
 Portaria nº : 00334 de 31.05.84  
 Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARAÚ  
 Processo nº : 000628/84-ITERPA/DEM.ÁREA PATRIMONIAL  
 Assunto : Designa Agrimensor Augusto Sergio Silva Fernandes para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Santa Cruz do Arari, neste Estado, e das outras providências.  
 FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

#### EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova o processo nº 9903/82-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado cujo resumo é o seguinte:  
 Processo nº : 9903/82-ITERPA-COMPRAS (Tit. Provisório)  
 Interessado : REICON - REBELO IND. COM. NAVEGAÇÃO LTDA.  
 Área : 03ha.00a.00ca. (Três Hectares),  
 Município : Ananindeua, a margem esquerda da Rodovia BR-316 (Para/Paraná), entre a mencionada rodovia e a Rua do Fio, na Vila de Marituba.

(Ext. nº 2036, Reg. nº 8921, Dia: 04/06/84)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. CELPA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 007/84

Contrato nº 054/83

Partes: CELPA - EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo até o dia 30.08.84.

Valor: Cr\$-56.227.338,79

Cobertura Financeira: Projeto Atividade de Reduto - Código nº 101.323.4200. CEC.049.

Belém, ... de maio de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. nº 2033 - Reg. nº 8918 - Dia: 04.06.84)

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 010/84

Contrato nº 070/82

Partes: Celpa - Cantão e Nascimento Ltda

Objeto: Prorrogação de prazo por mais um (1) ano.

Cobertura Financeira: Código nº 102.810.0008. ASG.564.

Belém, 29 de maio de 1984.

CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Diretor Econômico - Financeiro

(Ext. nº 2034 - Reg. nº 8919 - Dia: 04.06.84)

## OLARIA PARAENSE LTDA.

### AVISO

Olaria Paraense Ltda., CGC nº 04826749/0001-43, estabelecida à Vila de Benfica - Benevides-Pará, vem, de acordo com o § 1º do art. 165 do Dec. 85.450/80 (RIR), tornar público que os seus Livros Fiscais e Contábeis, referente aos exercícios de 1976, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 1984, anos base de 1975, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 1983, foram extraviosados no percurso entre sua sede e o escritório à Travessa Caldeira Castelo Branco, nº 1417, em data de 30 de maio de 1984.

OLARIA PARAENSE LTDA.

a) Ilegível

(T. nº 03950 - Reg. nº 8885 - Dia: 04.06.84)

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

### COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ — CE/PA-47

EDITAL COM, PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS  
 A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará - CE/PA-47, com sede na Cidade de Altamira, no Município do mesmo nome, Estado do Pará, e jurisdição em parte do referido Município, criada pela Portaria INCRA/DF/Nº 085, de 11 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 1984, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e, ainda, o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-Leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: Adalberto Viana da Silva, Aluizio Gomes, Antonio Borges da Costa, Antonio Alves da Costa, Antonio Alves de Souza, Benedito Cardoso Aleixo, Celso B. do Nascimento, Dioclécio Bastos Santana, Ernane Marinho de Souza, Francisco de Assis G. da Silva, Francisco Belarmino de Assis, Francisco Costa Filho, Francisco Duarte do Nascimento, Francisco M. da Silva, Fernandes Silva, Germano Gomes da Silva, Gilseles Gomes, Guilherme Viana, Heleno Vitor dos Santos, Hugo Nobre, Humberto Peres da Costa, João Abreu de Santiago, João Fideles Gomes, João Ribeiro da Silva, José Alves de Souza, José Cardont Pimenta, José de N. G. da Silva, José do N. da Silva, José Maria Marinho, José Peres Mendes, José Ribeiro Gomes, Juvenal de Souza e Silva, Lourival Nunes, Lucio Cardont Pimenta, Maciel Marinho de Souza, Manoel Alves de Souza, Manoel Cardont Pimenta, Manoel Duarte, Manoel Gomes, Maria José, Mario Marinho de Souza, Odílio Gomes, Orlando Pereira Brito, Pimenta (Apelido), Raimundo M. da Silva, Raimundo Marinho de Souza, Raimundo Nobre, Raimundo Nonato Brito, Raimundo N. da Silva, Raimun-

do Rocha Marrero, Raimundo de S. E. Silva, Sebastião Gomes, Sebastião Gomes da Silva, Sebastião de S. E. Silva, Valter Oliveira, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural denominado "GLEBA CARAJARI", localizado no Município de Altamira, Estado do Pará, a apresentarem, A PARTIR DAS 08.00 (Oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 425.440 ha (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta hectares), denominada "GLEBA CARAJARI", representada por duas áreas distintas denominadas "CARAJARI-PARTE I e II", com 122.576 ha (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis hectares) e 302.864 ha (trezentos e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro hectares), respectivamente, delimitada pelo seguinte perímetro: "PARTE I": Inicia-se o perímetro no ponto A de coordenadas geográficas aproximadas longitude 53° 38' 10" WGr e latitude 04° 22' 00" S, localizado à margem esquerda do Rio Iriri, com a linha imaginária do Decreto nº 68.443/71 do chamado Polígono Desapropriado de Altamira, deste, segue no sentido montante do mesmo rio e margem, com uma distância aproximada de 121.250m, chega-se ao ponto B de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54° 25' 30" WGr e latitude 04° 37' 15" S, localizado na confluência do Igarapé Grota, com o já mencionado rio, daí, prossegue no sentido montante do referido igarapé e pelo percurso de 20.500m aproximadamente, atinge-se o ponto C de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54° 26' 54" WGr e latitude 04° 28' 30" S, encontra-se com a linha imaginária do Decreto 68.443/71 do Polígono Desapropriado de Altamira, deste, com rumo de aproximadamente 82° 30' NE e distância aproximada de 90.300m, alcança-se o ponto A, inicial da descrição deste perímetro. "PARTE II": Inicia-se o perímetro no ponto D de coordenadas geográficas aproximadas

longitude 53° 40' 24" Wgr e latitude 04° 27' 36" S, localizado à margem direita do rio Iriri, confluência com o igarapé Rio Novo, daí, segue no sentido montante do referido igarapé e uma distância aproximada de 37.750m (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta metros), chega-se ao ponto E, cravado nos limites da linha imaginária do Decreto-Lei nº 1.164/71, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 53° 36' 00" Wgr. e latitude 04° 40' 54" S, deste, segue-se pela mencionada linha num percurso de 49.200m (quarenta e nove mil e duzentos metros) aproximadamente, atinge o ponto F de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54° 01' 30" WGr e latitude 04° 46' 18" S, localizado no rio Carajari, daí, continua-se ainda pela linha imaginária do Decreto-Lei nº 1.164/71, e uma distância de aproximadamente 65.000m (sessenta e cinco mil metros), alcança o ponto G de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54° 34' 45" WGr e latitude 04° 57' 00" S, situado à margem direita do rio Iriri, deste, segue-se no sentido jusante do referido rio e com uma distância de 19.500m (dezenove mil e quinhentos metros) aproximadamente, atinge o ponto H de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54° 39' 36" WGr e latitude 04° 48' 30" S, localizado em frente ao lugar denominado de Praia, na curva grande do rio Iriri, deste, segue-se no sentido jusante pela margem direita do referido rio e pelo percurso de 150.000m (cento e cinquenta mil metros), aproximadamente, chega-se ao ponto D, inicial da descrição deste perímetro".

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Travessa Agrário Cavalcante, nº 479, Altamira, Estado do Pará, CEP. 68.370, onde funciona o Projeto Fundiário Altamira/INCRA.

Altamira (PA), 23 de maio de 1984

ODAIR JERONIMO PAWLASKI

Advogado/OAB/PA/Nº 0-74-B

Presidente da CE/PA-47

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS

Engenheiro Agrônomo/CREA/Nº 3357-AP

Membro-Técnico da CE/PA-47

ADILES MARIA FAGUNDES

Datilógrafa-Secretária da CE/PA-47

(Ext. nº 2032 - Reg. nº 8917 - Dias: 04 e 07.06.84)

## ANÚNCIOS

CIA. AGRO INDUSTRIAL HOMAITA

C G C/Nº 04.339.768/0001 - 45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por este edital, ficam convocados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada na sede social à Trav. Quintino Bocaiuva, 1606 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 09:00 hrs do dia 18 de junho de 1984 a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social autorizado de Crs 707.959.471,00 (Setecentos e sete milhões, novecentos e cinquenta e no-

ve mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros) para Crs 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

b) Alteração redacional do art. V do Estatuto Social, em consequência do aumento do capital social;

c) O que ocorrer.

Belém (PA), 31 de maio de 1984.

DOUGLAS ANTONIO GRANEMANN DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03962, Reg. nº 8923, Dias: 04, 05 e 06/06/84)

**CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A**  
CGC/MF Nº 04.935.516/0001-89  
**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 12 de junho de 1984, às 14:00 horas, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, a fim de deliberarem o seguinte: a) - exame, discussão, votação e aprovação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) - eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários; c) - aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 66.488.092,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e noventa e dois cruzeiros); d) - aprovação do aumento do Capital Social de Cr\$ 43.740.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), para Cr\$ 116.640.000,00 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) com a utilização da Correção da Expressão Monetária do Capital no valor de Cr\$ 66.488.092,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e noventa e dois cruzeiros), e mediante a capitalização da quantia de Cr\$ 6.411.908,00 (seis milhões, quatrocentos e onze mil e novecentos e oito cruzeiros), extraída da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado. e) - outros assuntos de interesse geral; Belém, 22 de maio de 1984. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. - Diretor Presidente.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2030, Reg. nº 8850, Dias: 04, 05 e 06/06/84)

Associação do Ministério Público do Estado do Pará



— PALÁCIO DA JUSTIÇA —  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 4.620  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 7.008  
CAIXA POSTAL, 54  
BELÉM - PARÁ

**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

O Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ — AMPEP — de conformidade com o previsto no art. 32 dos Estatutos, CONVOCA o corpo associativo para a eleição dos futuros dirigentes da Entidade, que realizar-se-á no dia 03 (três) de agosto vindouro.

Ainda na forma estatutária, será aberto, durante 30 (trinta) dias, o prazo para a inscrição dos candidatos, a contar da publicação deste Edital.

Usando, ainda, das atribuições previstas no disposto do art. 33 dos mesmos Estatutos, designa a "JUNTA ELEITORAL" de todo o processo, a qual baixará as instruções necessárias ao bom desempenho da missão que lhe é atribuída, ficando constituída dos seguintes membros :-

- 01 - EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO  
02 - EDSON DE ALMEIDA COUTO  
03 - JORGE FERREIRA CORTES.

Belém, 19 de junho de 1984.

*WILLIAM QUINTANA LIMA GIBAS*  
Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2026, Reg. nº 8907, Dias: 01, 04 e 05/06/84)

**PROJETO AGROINDUSTRIAL CACAUEIRO S.A.**  
PACASA.  
CGC 04.202.057/0001-24  
**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.**

Convocamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais e se realizarem separadamente. Que terão lugar na Sede Social da empresa, a Rodovia Transamazônica Km 192 - Itaituba.

**Assembléia Geral Ordinária.**  
A se realizar no dia 08 de junho de 1984, às 08:00 hs., com o seguinte ordem do dia:

- a) Apresentação do Balanço e das demonstrações Financeiras referente ao exercício de 1983.  
b) Fixação dos Honorários da Diretoria  
c) Outros assuntos de interesse Social

**Assembléia Geral Extraordinária.**

A se realizar no dia 8 de junho de 1984, às 17:00 hs., com o seguinte ordem do dia:

- a) Alteração do Estatuto Social  
b) Outros assuntos de Interesse Social

Itaituba-Pá., 31 de maio de 1984

A Diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03954, Reg. nº 8901, Dias: 1º, 04 e 05/06/84)

**EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A.**  
CGC-MF nº 04.202.792/0001-38

São convidados os Senhores Acionistas da Lubrificantes Gran Oil S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 08 de junho de 1984, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social na Quadra 2, Lotes 1 e 2, Setor "C", Distrito Industrial de Icoaraci, nesta cidade de Belém, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Proposta para aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 230.000.000,00 para Cr\$ 506.000.000,00, nos termos dos Art. 136, 166 e 170 da Lei nº 6.404/76;  
II - Reforma do Art. 39 dos Estatutos Sociais da Empresa;  
III - Extinção do Escritório Central devido a mudança da Administração, para sua sede social;  
IV - O que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1984

Wilson Rodrigues da Cruz  
Pres. Cons. Adm.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03957, Reg. nº 8904, Dias: 01, 04 e 05/06/84)

**MAGINCO COMPENSADOS S/A**  
C.G.C. 04.781.837/0001-76

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-2.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$- 591.500.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$- 591.500.000,00

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984, PARA DELIBERAR SOBRE APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, BALANÇO E ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL :-**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral, os acionistas da empresa MAGINCO COMPENSADOS S/A em primeira convocação, às dez horas, em sua sede social, situada à Rodovia BR 316 KM 12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará. Instalada a Assembléia, o Diretor Presidente, acionista DANILLO OLIVO CARLOTTO REMOR, convidou a mim, SERGIO SANTO REMOR, para secretaria e, logo em seguida, constando número legal, com o Livro de Presença, declarou iniciados os trabalhos, solicitando que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 16, 17 e 18.04 e no Jornal a Província do Pará, edição do dia 14, 15 e 17.04, cuja íntegra é a seguinte :- "MAGINCO COMPENSADOS S/A - CGC 04.781.837/0001-76 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Cumulativamente Ordinária e Extraordinária a realizar-se na sede social da Empresa à Rodovia BR 316 KM 12 - Município de Ananindeua/PA, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1984 com o propósito, de deliberar sobre a seguinte ordem do dia :- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a)- apreciar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.1983; - b)- aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; - c)- o que ocorrer. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a)- alteração parcial dos estatutos sociais, pela capitalização de reservas de capital; - b)- outros assuntos de interesses sociais. Ananindeua(PA); 12.03.1984 - Danilo Olivo C. Remor - Conselheiro". Retomando a palavra, o Senhor Presidente informou aos presentes que as Demonstrações Financeiras do Exercício Encerrado em 31.12.83, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 14.04.84, e na imprensa local, Jornal A Província do Pará, edição do dia 16.04.84 e que, não obstante a isto, encontravam-se sobre a mesa à disposição de todos os interessados, posto que, nesta oportunidade a Assembléia deveria apreciá-las, bem como o Relatório da Diretoria. Colocadas em discussão, tanto o Relatório quanto as Demonstrações Financeiras, inclusive a Correção Monetária da expressão do valor do Capital, como o primeiro item da pauta, ninguém se manifestou, em votação foram aprovadas por unanimidade de votos, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do Exercício e a Correção Monetária da expressão do valor do Capital Autorizado. Em seguida, esclareceu o Senhor Presidente que a Companhia obteve um lucro líquido da ordem de Cr\$-6.905.819,00 (seis milhões, novecentos e cinco mil e oitocentos e dezenove cruzeiros), já deduzida a Reserva Legal, cuja destinação deverá ser resolvida pela Assembléia Geral e que se sugere, seja da seguinte forma :- Cr\$-1.726.455,00 (um milhão



setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) para serem distribuídos como Dividendos, cabendo 68,75 (sessenta e oito vírgula sete por cento) para AÇÕES ORDINÁRIAS e 31,3% (trinta e um vírgula três por cento) para o FINAN-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, cujo pagamento deve ser feito até o dia 30 de julho do corrente ano; - CRS-517.936,00 (quinhentos e dezessete mil e novecentos e trinta e seis cruzeiros) para Reserva de Aumento de Capital, nos termos do Art. 33 alínea "c", do Estatuto Social, e o Saldo de CRS... 4.661.428,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e oito cruzeiros) remanescente na conta de Lucros Acumulados. Submetida a proposta, foi aprovada por unanimidade de votos. Em confirmação, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que, por determinação do Art. 168, § 2º da Lei 6.404/76, o Limite de Capital Autorizado deve, igualmente, ser corrigido pelos índices utilizados para Correção do Capital Realizado, com que, propõe a Assembleia Geral, alteração do Art. 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: - "ARTIGO 5º - A Companhia é Autorizada a emitir 4.435.200.000 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões e duzentas mil) Ações no valor nominal de CRS-1,00 (um cruzeiro) cada qual, correspondendo ao Capital Autorizado de CRS-4.435.200.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros); - Parágrafo Único - do total acima, até 3.548.960.000 (três bilhões, quinhentas e quarenta e oito milhões e novecentas e sessenta mil) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS e, até 887.240.000 (oitocentas e oitenta e sete milhões e duzentas e quarenta mil) serão AÇÕES PREFERENCIAIS". Submetida a proposta, foi aprovada por unanimidade. Encerrada a parte da AGO, considerou o presidente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a pauta constante do mesmo Edital lido no início da reunião. Adiantou o Presidente que, nas demonstrações Financeiras aprovadas pela AGO, constam os seguintes valores que devem ser capitalizados: - CRS-623.077.402,00 (seiscentos e vinte e três milhões, setenta e sete mil e quatrocentos e dois cruzeiros) da Correção Monetária do Capital Realizado; - CRS-2.315.780,00 (dois milhões, novecentos e quinze mil e setecentos e oitenta e oito cruzeiros) correspondente à isenção do imposto de Renda-DL 756/69 e ainda nesta ocasião a Subscrição de 242.712.308 (duzentas e quarenta e duas milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito) AÇÕES ORDINÁRIAS pela acionista majoritária MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA em decorrência do débito em conta corrente a seu favor, no montante de CRS-242.712.308,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito cruzeiros), cuja quitação propõe seja realizada pela incorporação deste valor ao Capital Realizado, expedindo-se em seu favor os respectivos Certificados de Ações. Submetida a proposta, foi aprovada por unanimidade, e apreciada a nova Demonstração do Capital Realizado elevado de CRS-591.500.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) para CRS-1.460.205.490,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões, duzentos e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros). Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata em Livro próprio. Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

res) correspondente à isenção do imposto de Renda-DL 756/69 e ainda nesta ocasião a Subscrição de 242.712.308 (duzentas e quarenta e duas milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito) AÇÕES ORDINÁRIAS pela acionista majoritária MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA em decorrência do débito em conta corrente a seu favor, no montante de CRS-242.712.308,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito cruzeiros), cuja quitação propõe seja realizada pela incorporação deste valor ao Capital Realizado, expedindo-se em seu favor os respectivos Certificados de Ações. Submetida a proposta, foi aprovada por unanimidade, e apreciada a nova Demonstração do Capital Realizado elevado de CRS-591.500.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) para CRS-1.460.205.490,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões, duzentos e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros). Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata em Livro próprio. Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Ananindeua (PA), 30 de abril de 1984

MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A  
INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

Sergio Santo Remor  
D. Adm. - Financeiro

Danteo Olivo Carlotto Remor  
D. Adm. - Industrial

Paulo Roberto Remor

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que em 31.05.84, às 14h30min, reuni-me para deliberar sobre o aumento de capital da empresa MAGINCO COMPENSADOS S/A, inscrita no C.G.C. nº 04.781.837/0001-76, em conformidade com o Edital nº 001/84, publicado em 22.05.84, e que o resultado da reunião foi o seguinte: - Aumento de capital de CRS-1.460.205.490,00, em virtude da incorporação de valores de CRS-623.077.402,00 (seiscentos e vinte e três milhões, setenta e sete mil e quatrocentos e dois cruzeiros) da Correção Monetária do Capital Realizado; - CRS-2.315.780,00 (dois milhões, novecentos e quinze mil e setecentos e oitenta e oito cruzeiros) correspondente à isenção do imposto de Renda-DL 756/69 e ainda nesta ocasião a Subscrição de 242.712.308 (duzentas e quarenta e duas milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito) AÇÕES ORDINÁRIAS pela acionista majoritária MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA em decorrência do débito em conta corrente a seu favor, no montante de CRS-242.712.308,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito cruzeiros), cuja quitação propõe seja realizada pela incorporação deste valor ao Capital Realizado, expedindo-se em seu favor os respectivos Certificados de Ações.

MAGINCO COMPENSADOS S/A  
C.G.C. 04.781.837/0001-76  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

NATUREZA	AÇÕES INTEGRALIZADAS ATÉ 31.12.83	C. MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	ISENÇÃO LR DL-756/69		AÇÕES BONIFICADAS	SUBSCRIÇÃO N/DATA	T O T A I S
			X	CRU...			
AÇÕES ORDINÁRIAS	351.500.000	523.054.574	68,72	2.003.724	525.058.298	242.712.308	1.119.270.606
AÇÕES PREFERENCIAIS	160.000.000	100.022.828	31,28	912.056	100.934.884	-	260.934.884
T O T A I S	511.500.000	623.077.402	100	2.915.780	625.993.182	242.712.308	1.380.205.490

Ananindeua (PA), 31 de dezembro de 1983

Danteo Olivo Carlotto Remor  
Diretor Presidente

Sergio Santo Remor  
D. Adm. - Financeiro

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que em 31.05.84, às 14h30min, reuni-me para deliberar sobre o aumento de capital da empresa MAGINCO COMPENSADOS S/A, inscrita no C.G.C. nº 04.781.837/0001-76, em conformidade com o Edital nº 001/84, publicado em 22.05.84, e que o resultado da reunião foi o seguinte: - Aumento de capital de CRS-1.460.205.490,00, em virtude da incorporação de valores de CRS-623.077.402,00 (seiscentos e vinte e três milhões, setenta e sete mil e quatrocentos e dois cruzeiros) da Correção Monetária do Capital Realizado; - CRS-2.315.780,00 (dois milhões, novecentos e quinze mil e setecentos e oitenta e oito cruzeiros) correspondente à isenção do imposto de Renda-DL 756/69 e ainda nesta ocasião a Subscrição de 242.712.308 (duzentas e quarenta e duas milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito) AÇÕES ORDINÁRIAS pela acionista majoritária MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA em decorrência do débito em conta corrente a seu favor, no montante de CRS-242.712.308,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito cruzeiros), cuja quitação propõe seja realizada pela incorporação deste valor ao Capital Realizado, expedindo-se em seu favor os respectivos Certificados de Ações.

MAGINCO COMPENSADOS S/A  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO REFERENTE AO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL PARA CRS-1.460.205.490,00  
CONFORME AGO/AGE REALIZADAS EM 30.04.84

ACIONISTAS	AÇÕES INTEGRALIZADAS ATÉ 31.12.83		BONIFICAÇÕES		SUBSCRIÇÃO		TOTAIS EM CRS...	
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A - IND. CIM. E AGROPECUÁRIA CGC: 04.956.112/0001-60 Rua: Av. Pedro Elias Cabral nº1201 - Belém/PA	351.500.000	-	488.805.849	-	242.712.308	-	1.075.518.157	-
DANTEO OLIVO CARLOTTO REMOR CPF: 000.568.392-00 End: Av. Cor. José Melcher nº830 9º andar - Belém/PA	5.250.000	-	7.875.850	-	-	-	13.125.850	-
DERCEU REMOR CPF: 076.403.669-68 End: Rua dos Manducurus, 1932 9º andar - Belém/PA	5.500.000	-	5.250.664	-	-	-	8.750.664	-
SERGIO SANTO REMOR CPF: 021.006.702-25 End: Av. Generalíssimo Doodoro, 1348 12º andar - Belém/PA	1.750.000	-	2.625.187	-	-	-	4.375.187	-
DARCI LUIZ CARLOTTO REMOR CPF: 149.000.159-68 End: Rua dos Manducurus, 1932 Belém/PA	1.750.000	-	2.625.187	-	-	-	4.375.187	-
TELMO ANTONIO CARLOTTO REMOR CPF: 036.514.872-53 End: Rua dos Manducurus, 1932 11º andar - Belém/PA	1.750.000	-	2.625.187	-	-	-	4.375.187	-
PAULO ROBERTO REMOR CPF: 386.216.819-00 End: Av. 1º de Dezembro, 562 12º andar - Belém/PA	1.750.000	-	2.625.187	-	-	-	4.375.187	-
CESAR PAULO REMOR CPF: 294.804.859-15 End: Rodovia PA-150 km 10 Rodovia/PA	1.750.000	-	2.625.187	-	-	-	4.375.187	-
FINAN-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA CGC: 04.902.979/0001-44 End: Av. Presidente Vargas, 400 Belém/PA	160.000.000	-	100.934.884	-	-	-	260.934.884	-
T O T A I S	511.500.000	160.000.000	623.054.299	100.934.884	242.712.308	-	1.119.270.606	260.934.884

Ananindeua (PA), 30 de abril de 1984

Danteo Olivo Carlotto Remor  
Diretor Presidente

Sergio Santo Remor  
D. Adm. - Financeiro

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que em 31.05.84, às 14h30min, reuni-me para deliberar sobre o aumento de capital da empresa MAGINCO COMPENSADOS S/A, inscrita no C.G.C. nº 04.781.837/0001-76, em conformidade com o Edital nº 001/84, publicado em 22.05.84, e que o resultado da reunião foi o seguinte: - Aumento de capital de CRS-1.460.205.490,00, em virtude da incorporação de valores de CRS-623.077.402,00 (seiscentos e vinte e três milhões, setenta e sete mil e quatrocentos e dois cruzeiros) da Correção Monetária do Capital Realizado; - CRS-2.315.780,00 (dois milhões, novecentos e quinze mil e setecentos e oitenta e oito cruzeiros) correspondente à isenção do imposto de Renda-DL 756/69 e ainda nesta ocasião a Subscrição de 242.712.308 (duzentas e quarenta e duas milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito) AÇÕES ORDINÁRIAS pela acionista majoritária MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA em decorrência do débito em conta corrente a seu favor, no montante de CRS-242.712.308,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito cruzeiros), cuja quitação propõe seja realizada pela incorporação deste valor ao Capital Realizado, expedindo-se em seu favor os respectivos Certificados de Ações.

Obs.: O original deste matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(T. nº 03965 - Reg. nº 8932 - Dia: 04.06.84)

AGRO PECUÁRIA GUAJARÁS S/A  
C.G.C. Nº 04.203.808/0001-27  
INSC. EST. 15.1030-61

ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 10 DE MAIO DE 1984.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 1984, às nove horas, em sua sede à Av. Serzedelo Corrêa, nº 594, Aptº 1.107, nesta cidade, reuniram-se em Assonbléias Gerais Ordinária e Extraordinária, os acionistas com direito a voto, da AGRO PECUÁRIA GUAJARÁS S/A, representando a totalidade do Capital Social, como foi constatado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as indicações previstas no Art. 127, da Lei nº 6.404/76. Assumindo a presidência da Assembleia, o acionista Sr. Adalberto Cunha Dacier Lobato, presidente da Sociedade, convidou para servir de secretária a acionista Aldenora de Oliveira Lobato, após o que declarou instalados os trabalhos, esclarecendo que os presentes foram convocados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomada das contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.1983; b) Aprovar a correção anual da expressão monetária do capital social realizado; c) Capitalizar o valor de CR\$61.349.414,00 (SESSENTA E HUM MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS), resultante da correção monetária. Esclareceu, ainda, o Presidente, que estando presente a totalidade dos acionistas, a Assembleia Geral ora reunida, podia ser considerada regular, independente de publicação dos anúncios de comunicação, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Em seguida, o Presidente anunciou a ordem do dia, esclarecendo que o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1983, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição nº 25.235 do dia 30 de abril de 1984. Preliminarmente a Assembleia considerou sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos previstos no Art. 133 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. Dispensada a leitura do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras do exercício de 1983, o Presidente submeteu esses documentos à discussão. Não havendo pedido de instalação do Conselho Fiscal e ante a ausência de pedido de esclarecimentos sobre os mencionados documentos, o Presidente os submeteu à deliberação dos senhores acionistas, que os aprovaram por unanimidade de votos, sem reserva alguma, das demonstrações financeiras e das contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983. Em seguida o Presidente pediu que a Assembleia Geral se libertasse sobre o resultado da expressão da correção monetária do Capital Social Realizado, da Sociedade, no valor de CR\$.....

61.349.415,22 (SESSENTA E HUM MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUINZE CRUZEIROS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e consequentemente capitalizar esse valor. Em seguida o Presidente propôs a integralização dentro do limite do Capital Social Autorizado do valor de CR\$61.349.414,00 (SESSENTA E HUM MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS), resultante da correção monetária mediante a emissão de 23.035.927 (vinte e três milhões, trinta e cinco mil, novecentas e vinte e sete) ações ordinárias do valor nominal de CR\$1,00 (HUM CRUZEIRO) e 38.313.487 (trinta e oito milhões, trezentos e treze mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações preferenciais do valor nominal de CR\$1,00 (HUM CRUZEIRO) ficando para o Fundo de Reservas a importância de CR\$1,22 (HUM CRUZEIRO E VINTE E DOIS CENTAVOS), o que foi unanimemente aprovado. Passando o Capital Social a ter a seguinte posição: Capital Autorizado CR\$... 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), Capital Subscrito CR\$170.949.414,00 (CENTO E SETENTA MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS). Ficando o Capital Integralizado dividido em 57.635.927 (cincoenta e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentas e vinte e sete) ações ordinárias do valor nominal de CR\$1,00 (HUM CRUZEIRO) e 113.313.487 (cento e treze milhões, trezentos e treze mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações preferenciais do valor nominal de CR\$1,00 (HUM CRUZEIRO). Esgotada a ordem do dia e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio. Reaberta a sessão a Ata foi lida, achada inteiramente conforme e unanimemente aprovada por todos os presentes. Belém (PA.), 10 de maio de 1984. Ass. Adalberto Cunha Dacier Lobato, Aldenora de Oliveira Lobato, Denise Oliveira Dacier Lobato e Laise Oliveira Dacier Lobato.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Assembleias Gerais".

*Adalberto Cunha Dacier Lobato*  
ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO  
*Aldenora de Oliveira Lobato*  
ALDENORA OLIVEIRA DACIER LOBATO

Justiça do Estado do Pará  
Reg. Rec. Guajarás S/A  
21 03 84  
20 5-84

Obs.: O original desta matéria foi fotografada atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03964 - Reg. nº 8929 - Dia: 04.06.84)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1984

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatro horas, no escritório sito à Av. Senador Queirós, nº 605 sala 1311, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas do Supermercado Transportes S.A., atendendo a convocação feita através de cartaz, a fim de deliberarem e aprovarem a mudança de endereço do escritório da Av. Senador Queirós, 605 1311 sala 1311, para a Rua Maria Queiroz nº 229-A no Parque Novo Mundo, Capital do Estado de São Paulo. Compareceram a presente Assembleia todos os acionistas, conforme se verifica pela ata lavrada no livro de Presença de acionistas, na forma estatutária, assinada e reconhecida nos trabalhos, o Sr. Mário João Rubin, que recebeu a ata, Nelson Costa para secretariá-lo, absteve-se os trabalhos e cientificando a todos, que o motivo da presente Assembleia Geral Extraordinária, era exatamente para deliberar e aprovar a mudança de endereço do escritório São Paulo, sito à Av. Senador Queirós, 605 1311 sala 1311, na Capital do Estado de São Paulo, para a Rua Maria Queiroz, número 229-A no Parque Novo Mundo, situado no Jardim do Estado de São Paulo, região da atualidade dessa mudança, para obtenção de melhor atendimento dentro de recursos Administrativos e Operacionais. Colocado o assunto em discussão a votação, verificou-se que o mesmo foi aprovado, ficando a mesma deliberada a mudança de endereço do escritório da Av. Senador Queirós, nº 605 1311 sala 1311, para a Rua Maria Queiroz nº 229-A, Parque Novo Mundo, sito à na Capital do Estado de São Paulo, autorizando ainda todas as medidas cabíveis, para a efetiva transferência do endereço junto aos órgãos competentes, tanto da esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como nos respectivos Ministérios. O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem foi quem se fez uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a feitura da presente Ata, que após lida e achada conforme, vai por todos assinada para a produção dos efeitos legais.

*Mário João Rubin*  
Mário João Rubin - Presidente

*Nelson Costa*  
Nelson Costa - Secretário

*Abrelino Antonio Rubin*  
Abrelino Antonio Rubin - Acionista

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03961 - Reg. nº 8928 - Dia: 04.06.84)

Regimento Interno do Tribunal  
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$  
2.000,00) no Arquivo e na Loja da  
I.O.E.

SOTAVE NORTE S/A  
CGC(MF) Nº 04.813.572/0001-40

ATA DA 1ª REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 1984.

000057

Sumário de Fatos - (Artigo 130 - § 1º da Lei 6.404/76)  
LOCAL, HORÁRIO E DATA: Na sede social à Av. Senador Lemos nº 2727 - Sacramento, em Belém-PA, às 10:00 horas do dia 03 de fevereiro de 1984. "QUORUM": Todos os membros da Diretoria. MESA: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária - Tânia Carvalho Coutinho Paiva. DELIBERAÇÃO: Alterar o endereço da filial de GURUPI(GO) para a Rua Maranhão nº 2231, Belém(PA), 03 de fevereiro de 1984. ASSINATURAS: Romildo de Carvalho Coutinho, Robério José Gomes Paiva, Tânia Carvalho Coutinho Paiva e Ewerton Pereira de Carvalho Júnior.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

TÂNIA CARVALHO COUTINHO PAIVA  
Secretária da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- J U C E P A -  
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 911/84, a via da presente Ata de SOTAVE NORTE S/A.  
Belém, 31 de maio de 1984

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

(Ext. nº 2038 - Reg. nº 8930 - Dia: 04.06.84)

BRIIASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCÍAS S.A.  
C.G.C. (MF) 04.154.540/0001-19

CAPITAL AUTORIZADO.....CRS-800.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO .....CRS 208.520.362,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO.....CRS 208.520.362,00

Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de Maio de 1984.

EXTRATO DA ATA

DATA: - 25 de Maio de 1984  
LOCAL E HORA: - Belém, Pa, às 10:00 horas  
PRESEÇA: - totalidade dos acionistas do Capital Social com direito a voto.  
DELIBERAÇÃO: - Foi aprovada a emissão de 33.000.000 (trinta e três milhões) de ações ordinárias, tendo sido encaminhado o Boletim de Subscrição datado de 25 de maio de 1984 e assinados pelos acionistas e pela diretoria; 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações preferenciais, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e datado de 29 de maio de 1984.  
POSIÇÃO DO CAPITAL: - É a seguinte a posição do capital após a integralização das ações acima citadas:

NATUREZA DAS AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	300.000.000	120.414.408	120.414.408
PREFERENCIAIS	500.000.000	171.105.954	171.105.954

TEXTO INTEGRAL: - Lavrado no livro próprios  
ARQUIVAMENTO: - Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº

Isaías Palmeira Anij R.  
Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada  
(T. nº 03965 - Reg. nº 8932 - Dia: 04.06.84)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
CGC 05.141.981/0001-00  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 11 de junho de 1984, às 10 horas para tratar da seguinte Ordem do Dia.

- a) Aumento de Capital Social;
  - b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento;
  - c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Santana do Araguaia, 28 de maio de 1984  
a) Diretoria

D.F. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
CGC 04.906.588/0001-20

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

CONVIDAMOS os Senhores ACIONISTAS para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 (sete) de

junho, às 8.00 (oito) horas, na sede social, sito à Rodovia BR 316, KM 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:  
a) Aumento do Capital Social, e  
b) C que ocorrer.

Ananindeua 30 de maio de 1984.  
Emanoel Vilneva de Baifos - Presidente  
CPF-000488872-34

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
(T. nº 03945, Reg. nº 8873, Dias: 31/05 e 01, 04/06/84)

ERRATA

Na edição do Suplemento Especial do "D.O." nº 25.231, de 24.04.84, às págs. 24 e 25 - 1ª coluna, onde se lê: "ABC - TROPICAL MADEIRAS S.A. - ABC - TROPICAL - CGC (MF) 05.551.502/0001-24", - leia-se o correto: ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A. - PROD. E EXP. - CGC. MF..... 20.722.575/0001-25, conservando-se na íntegra os demais dizeres.

Onde se lê à pág. 24 - 2ª colun, "ABC - TROPICAL MADEIRAS S.A. - ABC - TROPICAL - CGC (MF) 05.551.502/0001-24" - leia-se o correto: ABC - TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A - ABC-TBN - CGC-MF 04.137.022/0001-59, conservando-se na íntegra os demais dizeres.  
(Ext. n. 2035 - Reg. n. 8920 - Dia: 04.06.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 9274

### MANDADO DE SEURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Sociedade Educacional Eunice Weaver do Pará (Dr. Paulo Lamarão)

Requerido: O Exmo. Sr. Governador do Estado

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: — Mandado de Segurança — Não havendo direito líquido e certo a proteger, denega-se o mandado de segurança.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão Plena, por maioria de votos, negar a segurança, por não haver direito líquido e certo a proteger. O mandado de segurança não é meio hábil para interpretar cláusulas contratuais.

Belém, 02 de maio de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretora Judiciária do TJE — Belém, 31 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5512)

ACÓRDÃO Nº 9275

### CONFLITO DE INCOMPETÊNCIA DA CAPITAL

Suscitante: Juiz da 16ª Vara Cível de Menores

Suscitada: Pretora da 2ª Pretoria Geral

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Conflito negativo de competência entre a Pretoria e o Juizado de Menores. Versando o pleito sobre problema relativo ao estado civil da requerente, competente é o Juizo da Família, nos termos do art. 115, II, letra a, do Cod. Jud. do Estado. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Pelo exposto, acordam, à unanimidade, os Desembargadores do ven. Tribunal Pleno, em julgar procedente o conflito para, em consequência, declarar competente na espécie dos autos um dos Juizes da Família da Comarca da Capital. À Ilustrada Secretaria para as providências ulteriores de direito.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 16 de maio de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente em exercício

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 31 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5512)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9276

### PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: A estág. Elane da Silva Chaves

Paciente: Raimundo Carlos Farias

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Concedida a liberdade provisória do paciente, julga-se sem objeto o pedido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar o pedido sem objeto uma vez que o paciente já se encontra em liberdade provisória.

Belém, 14 de maio de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 31 de maio de 1984

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5512)

ACÓRDÃO Nº 9277

### PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Paulo Sérgio da Silva Rola

Paciente: Ary Aparecido Spolle

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Habeas Corpus — Excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. Ordem negada porque a demora deve-se ao paciente que não compareceu por encontrar-se doente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem de Habeas Corpus, recomendando à Juíza que faça o paciente retornar àquela Comarca para acompanhar os trâmites do processo.

Belém, 14 de maio de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Desa.: LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de Maio de 1984

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5512)

ACÓRDÃO Nº 9278

1ª Câmara Criminal

Recurso "Ex-Officio" de Habeas Corpus da Comarca da Capital

recorrente a Exma. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal em Exercício.

Recorrido - Jorge Puga Rebêlo. (Dr. Flávio Maroja)

Relator - Des. Ricardo Borges Filho

EMENTA: Habeas Corpus preventivo - identificação criminal

- a instauração de inquérito policial legítima a identificação

dactiloscópica. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do

Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, a unanimidade de votos,

conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento,

confirmar a decisão "a quo" denegatória do writ em favor do

recorrido Jorge Puga Rebêlo.

Belém, 15 de maio de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de maio de 1984

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 5512)

ACÓRDÃO Nº 9279

1ª CÂMARA CIVEL

Agravo de Instrumento da Comarca da Capital

Agravante - Carlos Pinto de Almeida (Dr. Carlos Alberto

Ferreira de Arruda).

Agravada - Idomira Pinto de Almeida e Silva (Dr. Pedro

Lima)

Relator - Ricardo Borges Filho.

EMENTA - Agravo de instrumento - nulidade de intimação

"é indispensável, sob pena de nulidade, que da aplicação constem

os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua

identificação". - Recurso Provido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do

Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos,

conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento Interposto por Carlos Pinto de Almeida para determinar que seja republicada no Diário Oficial do Estado a decisão que o destituiu da função de Inventariante dos bens deixados por Pedro Paulo Pinto de Almeida e Phileonila Chagas de Almeida, devendo constar da publicação os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação, de acordo com o exigido pela lei processual civil, sob pena de nulidade.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de maio de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de maio de 1984

SELMA FONTELES FALCÃO  
Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 5512)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

### CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

#### DO JUÍZO.

RESENHA DO DIA, 28 DE MAIO DE 1984.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

SUMARISSIMA - (Recurso de Apelação)

Apelante - Raimundo Macedo. - Adv. Elias Pinto de Almeida.

Apelado - Elbenize Gatto Cerqueira. - Adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

Efetuada a conta em 15.05.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

Agravo de Instrumento -

Agravante - Cimentos do Brasil S A - Cibrasa. Adv. Marcilio Viana.

Agravado - Itapuna S A - Representações. - Adv. Alan Fortunato.

Efetuada a conta em 16.05.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO SAMPAIO.

EXECUÇÃO  
Requerente - Sabino de Oliveira Comércio e Navegação. Sanave Ltda. - Adv. Luiz Fernando Luz.

Requerido - Sancass Itinerantés Ltda. - Adv. Elias Pinto de Almeida.

Efetuada a conta em 07.05.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pará, 28 de maio de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

Contador, Partidor e Distribuidor do Juízo

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante - Cleobery Braga da Silva. - Adv. Paulo Klautau.

Agravado - Herança de Manoel da Silva Braga. - Adv. Carlos Ferro

Efetuada a conta em 18.05.1984, para pagamento em cartório

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

EMBARGOS. (Recurso de Apelação)

Apelante - Raymond Mário Koopmans. - Adv. Raymond Mario Koopmans.

Apelado - José Aprigio de Almeida. - Adv. João Marques.

Efetuada a conta em 14.05.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

CONSIGNAÇÃO - (Recurso de Apelação)

Apelante - Maria Rosa da Costa Souza. - Adv. Ricart Dias de Lima.

Apelado - Herança de Maria Pereira de Magalhães. - Adv. Marcos José Nahon.

Efetuada a conta em 15.05.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA E CARTÓRIO ALUISIO COSTA.

Reparação de Danos - (Recurso de Apelação)

Apelante - Empresa Belém Lisboa. - Adv. Raimundo Barbosa Costa.

Apelado - Manoel Pergentino dos Santos Reis. - Adv. Edith da Conceição R. Lobo.

Efetuada a conta em 15.05.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA E CARTÓRIO HEBAL SARMA-

NHO.

EXECUÇÃO.  
Requerente - Maria Monteiro da Silva Pantoja. - Adv. Alberto Fares Akel.

Requerido - Carmem Eunice da Costa Barbosa e outros. Adv. José Maria P. Lourinho.

Efetuada a conta em 10.05.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

Embargos à Execução - (Recurso de Apelação)

Apelante - Mauto Serviço Ltda. - Adv. Edison Almeida.

Apelado - Banco do Estado do Amazonas S A. - Adv. Maria Madalena Quites.

Efetuada a conta em 15.05.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pará, 26 de Maio de 1984

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

Contador, Partidor e Distribuidor do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUÍZA: Dra. Rutêa Fortes

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do Primeiro Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos

RESENHA DO DIA 28 DE MAIO DE 1984.

Proc. nº 2.153/83 - de Execução. Exequente: Carmen Sylvia de Almeida Zoghbi. Executados: Versus Montezuma Tabosa e sua mulher. Advogados: Drs. Pedro Lima, Carlos Zoghbi e Roseana Rodrigues. Despacho: Na forma do art. 520 do C.P.C., recebo a apelação no seu feito devolutivo e suspensivo. Diga o apelado, no prazo legal.

Proc. nº 2.340/84 - Execução. Exequente: Biocientífico Comercio e Representação Ltda. Executado: Hospital da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis. Advogados: Drs. Elcivaldo Jorge da S. Jaime, Francisco C. Miléo. Despacho: Vistos, etc. Atendendo a que já foi depositado em Juízo, o cheque nº 003395, do Banco Safra S/A, pelo executado, a favor da exequente, e satisfazendo o pagamento do principal e acessórios legais a quantia depositada, julgo extinta a presente ação, com fundamento nos artigos 794, I, 651 e 795, todos do C.P.C. Seja a ordem de pagamento anexa entregue ao credor, com as formalidades legais. P.R.I.

Proc. nº 2.188/83 - de Execução. Exequente: Parnaplast Indústria Ltda. Executado: José Maria Antunes da Silva. Advogado: Dr. Antonio Z. P. de Souza. Despacho: A Carta Precatória para dar seguimento à presente ação, foi devidamente expedida, conforme se vê às fls. 12 e verso, dos autos e, até a presente data, não foi devolvida. Assim, verifique o Autor no Juízo deprecado, o que está impedindo ou retardando a devolução, inclusive o preparo da mesma naquela comarca.

Proc. nº 2.275/84 - de Execução. Exequente: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento. Executados: Ivan Lião Moreira e Hélio Luiz Prandini. Advogados: Drs. Paulo Chermont e Alfredo A.C. Nelson Ribeiro. Despacho: Vistos, etc. Atendendo a que o pagamento do débito, e seus acréscimos legais, já foi efetuado pelo devedor, satisfeita, assim, a pretensão adusiva em Juízo pelo credor, julgo extinta a presente execução, "ex vi" o disposto nos artigos 651, 794, I e 795, todos do C.P.C. P.R.I.

Proc. nº 2.120/83 - de Execução. Exequente: Adimar Pereira Menezes. Executados: Ricardo de Freitas Albuquerque e outro. Advogados: Drs. Marianella L. de Miranda e Paulo Souza. Despacho: À conta. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor de débito.

Proc. nº 1.221/81 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Rocher dos Santos Monteiro. Inventariante: Djanira Margarida Agnelli Monteiro. Advogado: Dr. Benedito F. Rodrigues. Despacho: I) Em declarações finais, dizendo após, os interessados. II) Cumprindo o item I, sejam efetuados os cálculos p pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis", sobre este, dizendo os interessados.

Proc. nº 606/78 de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Otávio Carrera Silva. Inventariante: Lucicélia de Melo Silva. Advogados: Drs. Leonam G. Cruz e Maria de L.S. da Silveira. Despacho: Digam os interessados, sobre a avaliação, e o M.P.

Proc. nº 1.832/83 - De Despejo. Autora: Josefa Garcia Soares Gonçalves. Réu: Orlandino Ventura. Advogados: Drs. Pedro P. Campos e Ary J. Branco. Despacho: Sim. Designo o dia 30 do corrente, às 8hs, para o assistente prestar o compromisso legal.

Proc. nº 1.918/83 - Ação de Prestação de Fato. Autores: Osvaldo Rubens Cruz Braga e sua mulher. Réus: Rubem Fróta Lima e sua mulher. Advogados: Drs. Adalberto A. de Souza e Benedito N.M. David. Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos anexos.

Proc. nº 2.153/83 - A Agravo de Instrumento. Agravante: Versus Montezuma Tabosa e sua mulher. Agravada: Carmen Sylvia de Almeida Zoghbi. Advogados: Drs. Roseana Rodrigues e Carlos Zoghbi. Despacho: I) Proceda-se ao traslado das peças requeridas às fls. 07, cumprindo-se o despacho de fls. 06, quanto às peças obrigatórias: II) Feitos os necessários trasfados, tendo o agravado apresentado documento novo, na forma do art. 525, parágrafo único do C.P.C., seja aberta vista ao agravante, para dizer sobre os mesmos, no prazo de cinco dias.

Belém, 28 de maio de 1984.

MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Jollybel S/A — Integração Agropecuária. Embargada: Amazônia Agro Pecuária Imp. e Exp. Ltda. Despacho: "Manifestem-se embargante e embargada sobre o laudo pericial de fls. 217/262, requerendo o que de direito. Diga, também, a embargante sobre o pedido de pagamento de remuneração, formulado, pelo perito do Juízo, às fls. 215". (28.05.84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Carlos Platilha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antônio Cardoso. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas, inclusive a vistoria, para o arbitramento do novo aluguel a ser pago, pela autora, no caso de ser julgada procedente esta ação (Decreto nº 24.150,13). Nomeio, para a produção da prova pericial, perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, facultando, às partes, a indicação dos respectivos assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos que tiverem, no prazo de cinco (05) dias. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 23 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, do representante do Ministério Público, das testemunhas tempestivamente arroladas e, se houver pedido, formulado, legalmente, nesse sentido, do perito e dos assistentes técnicos, os quais, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, deverão apresentar, no cartório, pelo menos, dez (10) dias antes da audiência, o laudo pericial". (25.05.84). Advogados: Drs. Milton F. Chagas, Fernando da Silva Gonçalves e Otávio Augusto Neves Leão de Salles.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria do Perpétuo Socorro Sabba Guimarães. Réu: Lázaro Antônio Pinheiro. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (28.05.84). Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Amaro Santana Leite. Réu: Roberto da Silva. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (28.05.84). Advogados: Dr. Laurênio M. da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Tancredi Filho. Réu: Paulo Roberto Brito. Despacho: "Cite-se". (28.05.84). Advogado: Dr. Laurênio M. da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: Companhia Atlântic de Petróleo S/C. Ré: Raimundo Cunha Comércio e Exportação Ltda. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 42, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias". (28.05.84). Advogados: Drs. Gilberto Jader Serique e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Márcia Maria Rangel Gomes da Silva. Devedora: Sônia Maria Lobato. Despacho: "Seja expedido o competente mandado citatório". (28.05.84). Advogada: Dra. Maria de Nazaré Moura Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Propira S/A. Agro Pecuária Industrial. Embargada: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Considerando os documentos de fls. 10/13, trazidos, aos autos pela devedora e que comprovam a segurança do Juízo, chamo o processo à ordem para, retificando o despacho de fls. 6, receber os embargos, determinando seja intimada a credora a oferecer, querendo; no prazo de dez (10) dias, a impugnação que tiver". (28.05.84). Advogados: Dr. Célio Simões de Souza e Ruy Villar Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Auxiliar S/A. Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo. Despacho: "Considerando que, realmente, é ineficaz a nomeação de fls. 12, — pois que a devedora não atendeu aos requisitos referidos em o artigo inciso II do artigo 655 do Código de Processo Civil, assim como não fez prova de ser proprietária do veículo indicado —, manifestando-se a credora, contrariamente, às fls. 15, declaro, devolvido, à mesma credora, o direito à nomeação, em razão do que, nessas condições, deverá o Oficial de Justiça concluir as diligências indispensáveis ao integral cumprimento do mandado executivo citatório que recebeu". (28.05.84). Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Elza Maria da Silva Santana. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 25 do mês de junho entrante, às 11:00 horas, vendido, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se o edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". (28.05.84). Advogada: Dra. Maria Antonete F. Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Cleobery Braga da Silva. Agravada: Herança de Manoel da Silva Braga. Despacho: "Mantenho a decisão agravada. Cumpra o senhor escrivão do feito a determinação constante do parágrafo 4º do artigo 527 do Código de Processo Civil, remetendo o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as minhas homenagens aos dignos julgadores". (28.05.84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau e Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS. Embargante: Raymond Mário Koopmans. Embargado: José Aprígio de Almeida. Despacho: "Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores". (28.05.84). Advogados: Drs. Cezar Z. Martires, João Batista F. Marques, Raimundo N.F. Albuquerque.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belmódulo — Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. Devedor: Fernando Antônio Lamarão do Amaral. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 16, determinando seja expedido ofício à Telepará — Telecomunicações do Pará S/A., solicitando a desativação do terminal telefônico nº 223.7850". (28.05.84). Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Credireal Financeira S/A. Devedores Maria Valdomira Barroso Franco e seus avalistas Alberto José do Amorim Franco e Carmela Manfredi Barroso. Sentença: "Vistos, etc. Considerando os termos da manifestação de fls. 7, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 142.250,00, Credireal Financeira S/A. — Crédito Financiamento e Investimento propôs contra Maria Valdomira Barroso Franco, Alberto José do Amorim Franco e Carmela Manfredi Barroso. Custas "ex-lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (28.05.84). Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Mairton Marques Carneiro. Devedor: José da Silva. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a manifestação e os documentos de fls. 36/38, estando perfeitamente comprovado o fato de ter o devedor satisfeito a obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 118.966,00, Mairton Marques Carneiro propôs contra José da Silva. Desconstituindo-se e ficando, assim, sem efeito, a penhora referida em o auto de fls. 20, mando que se oficie à Telepará — Telecomunicações do Pará S/A., comunicando a liberação do terminal telefônico nº 224-4562 e solicitando seja o mesmo reativado. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (28.05.84). Advogados: Drs. Clodomir Assis Araújo e Wladimir de Souza Pauxis.

Belém-Pa., 28 de maio de 1984.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 1984  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR  
 BELÉM — PARÁ  
 ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO.  
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Rosineide Bentes da Silva, em causa própria, identificada nos autos de Separação Consensual, requerido em conjunto com Djalma Rodrigues da Silva, requerendo que determine a intimação de Djalma Rodrigues da Silva, para que deposite em Juízo a pensão de alimentos referente aos meses de março e abril do corrente ano devidamente corrigida.

## 9ª VARA

PETIÇÃO DE: Eponina Astréa Santiago Palmeira, por seu advogado Dr. Moacir Moraes Filho, requerendo sua habilitação nos autos do Processo de inventário e Partilha de Bens decorrentes de anterior processo de separação judicial que lhe move Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho.

## 11ª VARA

PETIÇÃO DE: Wady Dahás Rossy, em causa própria, interpondo a apelação nos autos da Ação de Reparação de Danos que lhe move Antônio Guilherme Bezerra.

RESENHA DO DIA 28 DE MAIO DE 1984  
 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 CARTÓRIO PEPES

## 4ª VARA

Processo nº.... — AÇÃO DE INVENTÁRIO  
 Inventariante: Joana Pinheiro da Costa.  
 Adv.: Celso Burlamaqui Freire.  
 Inventariada: Ana Tereza Pinheiro.  
 Despacho: "Proceda-se a atualização do cálculo de fls. 44, na forma do parecer de fls. 47 vº, da Fazenda Pública".

## 5ª VARA

Processo nº 112-09.84 — CARTA PRECATÓRIA  
 Deprecante: Juízo de Direito da Trigésima Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.  
 Deprecado: Juízo de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém-Pa.  
 — Ação de Execução — Banco Comércio e Ind. de São Paulo S/A e Ind. Com. de Conservas Marajó Ltda.  
 Despacho: "J.A. dando-se vista a parte interessada para os devidos fins".

## 12ª VARA

Processo nº 263-01-81 — AÇÃO DEMARCATÓRIA  
 Requerente: Irene Elias Rodrigues.  
 Adva.: Ezilda Pastana.  
 Requerido: Osvaldo Lima.  
 Adv.: Raphael Celda Lucas.  
 Despacho: "Recebo a apelação nos seus legais efeitos, diga o apelado".

MARIA STELA MONARCHA  
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 28 DE MAIO DE 1984

## JUÍZO DA 3ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: Zher Charone Corrêa (Adv. Adel Sleiman Banna)  
 Requerido: Alphen Mariano Furtado Corrêa.  
 Despacho: Cumpra-se a parte II do despacho de fls. 61 dos autos.

## JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Emílio Camacho Baena, por seu advogado, nos autos de inventário de Fausta Ciriaco Baena e outros, dizendo que nada tem a opor ao pedido de fls. 131. (Adv. Paulo Klautau).

## JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Visa Anúncios e Negócios Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Ivan da Silva Lima, requerendo a desistência da ação, em razão de composição amigável entre partes. (Adv. Monclar da Rocha Bastos).

OBS: Recebido em 25.05.84.

Requerimento de Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Rescisão Contratual que lhe move Di Gregório Navegação Ltda., falando sobre o despacho de fls. 311 (Adv. Paulo Klautau).

## JUÍZO DA 15ª VARA — R. DE POSSE

Requerente: Emília Sarmiento Ferreira (Adv. José A. Figueiredo).  
 Requerido: Francisco Raimundo Rodrigues (Adv. Wilson Velasco).  
 Despacho: Cite-se o requerido por mandado da sentença de fls.

## JUÍZO DA 6ª VARA — SEPARAÇÃO.

Requerente: ..... (Adv. Telmo Lima Marinho).  
 Requerido: ..... (Adva. Nazaré Gonçalves dos Santos).  
 Despacho: Intime-se a requerida pessoalmente para fazer junta da prova alegada.

## ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

Requerente: Edson Guerreiro dos Reis (Adv. Milton Nobre).  
 Requerido: ..... (Adv. Milton Nobre).  
 Despacho: Ao M. Público.

## EXECUÇÃO

Requerente: Visa — Anúncios e Publicidade (Adv. Monclar R. Bastos).  
 Requerido: Ivan da Silva Lima.

Despacho: À conta.

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv.: Jamil Moreno Salles).

Requerido: João Manoel Ferreira Branco.

Despacho: Como requer. Aguarde-se.  
 CRISTOVÃO JAKES BARATA  
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHÔ  
 RESENHA Nº 89/84  
 CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
 ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE  
 EXPEDIENTE DE 28.05.84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7735 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.  
 Requerente: Neide Cotrin Monteiro da Silva (Adv. Dr. Amauri Faciola).

Requerido: Francisco Júlio Gomes do Nascimento (Adv. Dr. Fernando Wanzeller).

Desp.: Ac contador do Juízo, incluindo o último recibo anexo e honorários advocatícios do locador que fixo em 15% designo o dia 12 de junho, às 10 horas, para a purgação. Intime-se o devedor da conta e data para a purgação, pela resenha.

## Proc. nº 7040 — EXECUÇÃO

Exequente: Marcelo Dellavalle (Adv. Dr. Hermógenes Souza).  
 Executado: Osmar Novaes da Silveira e outro. (Adv. Dr. Hermenegildo Antônio Crispino).

Desp.: Deposite o executado o principal, dentro de vinte e quatro horas. Se tomar essas providências, baixem os autos à conta para a apuração do remanescente; caso contrário prossiga-se na execução.

## Proc. nº ..... — EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Pepe Marcos Tobelém (Adv. Dr. Simão Bentes).  
 Embargado: Belauto — Belém Automóveis S/A (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Desp.: Pronuncie-se o embargado sobre a petição de fls. 33/36 e documentos anexados.

## Proc. nº 7069 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Separando: Waldemar Francisco de Carvalho (Adv. Dr. José A. de Figueiredo).

## Separanda: Débora Campos de Carvalho.

Desp.: Pronuncie-se, o rep. do M. Público.  
 Proc. nº 7264 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado).

## Executado: Valdevino Corrêa Filho.

Desp.: Expeça-se a competente carta.  
 Proc. nº 7133 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Exequente: Vivenda Associação de Poup. e Emp. (Adva. Dra. A. Machado).

## Executado: Sérgio René Reis Raimund.

Desp.: Expeça-se a Carta de Adjudicação.  
 Proc. nº 7722 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adva. Dra. G. Maroja).

Executado: Jorge Diep Hage e s/ mulher Irene Xavier Hage.

Desp.: Expeça-se mandado de desocupação com prazo para 30 dias.

Proc. nº 7390 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A Adv. Dr. Wilton Nery).

Executado: Antônio Raimundo Lopes de Brito.  
Desp.: Expeça-se mandado de desocupação compulsória.  
ass.) ILEGÍVEL  
p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA  
Escrivão do Cartório do 7º Ofício  
Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 28.05.84  
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO  
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZ DA 4ª VARA

Processo nº 389/74 — AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Req.: Gilberto Vale do Albuquerque.

Adv.: João Marques

Req.: Orlando Ferreira Figueiredo.

Desp.: Atendendo o motivo de foro íntimo, previsto no parágrafo único do art. 135, do C.P.C., declaro-me suspeita, para funcionar no presente feito. A redistribuição.

JUIZ DA 6ª VARA

Processo nº 357/77 — AÇÃO ORDINÁRIA

Req.: Empresas de Cinemas São Luiz Ltda.

Adv.: Luís Roberto Meira.

Req.: João Jorge Hage.

Adv.: F. Nunes Salgado.

Desp.: Aguarde-se requerimento da parte solicitando o devido cumprimento.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2225/82 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO (COM APELAÇÃO CÍVEL)

Req.: Gilberto Baltazar de L. (Casa das Pilhas).

Adv.: Amauri Faciola de Souza.

Req.: Pedro Moura Palha.

Desp.: Renumerem-se os autos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3499/84 — AÇÃO DE O. DE P. C/R. E INDENIZAÇÃO

Req.: CPA — Engenharia Ltda.

Adv.: Ademar Kato.

Req.: Transportadora Duque Ltda.

Adv. Paulo Souza.

Desp.: Fale o autor.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3349/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Req.: Cesário José Monteiro.

Adv.: Rohan Lima.

Desp.: O fiel depositário tem responsabilidade para com o Juízo; portanto, ainda que o bem desapareça, ou tenha diminuído o seu valor, continua patente a sua obrigação. Indefiro o pedido retro.

Desp.: Juntem-se os documentos relativos do seguro.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº ...../83 — AÇÃO DE CONCORDATA

Req.: Sacor — Agro Industrial Ltda

Adv.: Paulo Klautau.

Req.: Credores Quirografários.

Desp.: Nada há a reconsiderar. A interposição de Agravo de instrumento, não obsta o andamento do processo, portanto, cumpra-se o que foi determinado às fls. e posteriormente, desentranhe-se destes autos a petição de Agravo, para a formação do instrumento. Intime-se e cumpra-se

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3294/83 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Maria José Canelas Leão

Adv.: Demócrito Renêiro de Noronha

Req.: Jefferson da Silva Leão

Desp.: Nada há a sanear. dõfiro a prova testemunhal. Designo o dia 28 de junho, às 10:30 horas, para a instrução. Intime-se. Em tempo. Ressalvo as emendas 28 de junho

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3183/84

Exeq.: Proletés — Produtos Óticos Ltda

Adv.: Gerson de Souza

Exeq.: Ótica e Bijouterias Moraes Ltda

Adv.: Geraldo Ferreira Lima.

Desp.: A suplicante ao invés de falar sobre aquilo que verdadeiramente interessa e para qual foi intimada, que é a prova da quitação dos títulos em execução, doc. de fls., pretenda dar aula de Processo Civil, como se este Juízo depois de 15 anos de vivência só o foro da Capital, desconhecesse tão elementar princípio. É preciso que a causídica saiba, que direito é lógico; se alguém ao ser citado de uma execução prova que pagou a dívida, nada obsta que o Juiz "a priori" perquiria sobre o assunto, evitando maiores prejuízos para as partes. Mas, considerando que o exequente prefere discutir o assunto a quando da interposição dos embargos, determino:

I — Complete-se a diligência de penhora e intimação;

II — A postulação atacada de fls. e documentos que a acompanham, permanecerão nos autos, aguardando a interposição dos embargos;

III — Cumpra-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3551/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exec.: Fábrica de Tecidos Riachuelo.

Adv.: Francisco Soares Napoleão.

Exeq.: Confecções e Criação Cunha's Ltda.

Adva.: Eliana Cunha.

Desp.: Acolho a impugnação. Devolva-se o prazo ao exequente. Cumpra-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3406/ — AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E A. C. COM OUTRAS INESPECÍFICAS

Req.: CPA — Engenharia Ltda.

Adv.: Ademar Kato.

Req.: Transportadora Duque Ltda.

Adv.: Paulo Souza.

Desp.: Contados, conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3318/84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: Bamerindus S/A Financiamento Créd. Inv.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Req.: Luiz Keiziro Akutsu.

Desp.: Intime-se o agravado para no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças que deseja transladar. Cumpra-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2875/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Ênio Antônio Ecker.

Adv.: Albérico Pimentel Filho.

Req.: Dinarte Antônio Fontana.

Adv.: Clóvis Modesto Figueiredo.

Desp.: Fale o embargado, sobre a manifestação de fls. 28 e seguintes.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3536/84 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv.: Maria Renata Giesse de Rebisso.

Adv.: Nelson Pinto.

Inv.: George Rebisso Castagnola.

Desp.: Emende-se a inicial bem como a procuração, no prazo legal de 10 (dez) dias.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2629/83 — AÇÃO DE ALIMENTOS

Req.: Edelvira Garcia Pantoja

Adv.: Camilo M. Duarte.

Req.: José Mariano Pantoja.

Desp.: Transfiro a audiência para o dia 14 de agosto do corrente ano, às 10:30 horas, providencie-se a citação do suplicado, para todos os termos da ação.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3457/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Rosa Mª Pinho de Oliveira.

Adv.: Wiloana Chaves Wariss.

Req.: Júlio Santos de Oliveira.

Desp.: Cite-se o suplicado por edital, com prazo de trinta (30) dias. Designo a conciliação para o dia 11 de julho, às 9:30 horas. As partes deverão comparecer ao ato. O prazo para a defesa, fluirá a partir da audiência, observando-se ainda o contido no art. 285, do C.P.C. Cumpra-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3103/83 — AÇÃO DE AQUISIÇÃO

Req.: Hilton Rubin de Assis.

Adv.: Ademar Kato.

Req.: Herdeiros de Raimundo C. França.

Desp.: Nomeio curador a lide a dra. Antonia Izabel Osório, de se lize vista dos autos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 240/83 AÇÃO DE INTERPELAÇÃO

Req.: Welko Industrial S.P.A.



Adv.: Francisco Lutufo Filho.  
Req.: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A.  
Adv.: Sant'Ana Pereira.  
Desp.: O processo está em ordem, nada havendo a sanear. Defiro as provas especificadas pelos litigantes. Nomeio perito o Dr. Rubem Cunha dos Santos, Eng.º Civil, com escritório à Av. Magalhães Barata, 92/608 fone: 224-4920 e 228-0602, nesta cidade, sob compromisso. Para a instalação dos trabalhos, na sala deste Juízo, designo o dia 28 de junho às 11:00 horas. Intime-se e cumpra-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2863/83 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req.: Raimundo Bento Godinho. Adv. Mª de Fátima Alves de Leão.

Req.: Rúbia Cunha Godinho.

Desp.: Remarco a audiência para o dia 22 de junho, às 10:30 horas. Intime-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2831/83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Req.: Alzira Ruffell Farias.

Adv.: Júlio de Alencar.

Inv.: Raimundo Farias.

Desp.: Vistos, etc... Homologo, por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, a partilha amigável de fls. 56/58, ratificada às fls. 59, e em consequência, adjudico a cada um dos herdeiros o seu respectivo quinhão, ressaltando-se o direito de terceiros e fazendários, por ventura existentes. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha, observadas as formalidades legais. P.I.R.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3340/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Raimundo Lúcio de Souza Brito.

Adv.: Sérgio Guimarães Martins.

Req.: Delinalva de Souza Brito.

Desp.: Remarco a audiência para o dia 15 de junho, às 10:00 horas. Intime-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº .../84 — AÇÃO DE ARGUIR DE FALSIDADE

Req.: - Ana Rita Lima de Almeida (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Req.: - Heitor de Souza Freitas (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Desp.: - Cite-se à suplicada.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3192/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Celio Cavaleiro de M. Carreira (Adv. Paulo Klautau)

Req.: - Aline Brandão Carreira

Desp.: - Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 10/10v., e em consequência decreto a separação consensual do casal: Celio Cavaleiro de M. Carreira e Aline Brandão Carreira, com fundamento no art. 4º da lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3265/83 — AÇÃO DE FALÊNCIA

Req.: - Ficema Autos Peças Ltda. (Adv. Benedito Nonato M. David)

Req.: - Magesa - Madeiras Gerais S/A.

Desp.: - Em diligência, para a comprovação do inciso I, parágrafo único do art. 14, do D. Lei nº 7661/45. Intime-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3298/83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Req.: - Evandro Santos de Azevedo (Adv. Carlos Platilha)

Inv.: - Adalgisa de Oliveira Santos

Desp.: - Junte-se o instrumento de procuração dos herdeiros relacionados às fls...

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3181/84 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Req.: - A Sociedade de São Vicente de Paulo (Adva. Rosa Ângela G. Ramos)

Req.: - Audenor de Souza Alves (Adv. Adelino Simão)

Desp.: - Declarando o suplicante em sua postulação de fls... que a turbação data de mais de ano e dia, não cabe consequentemente a medida liminar que pleiteia (art. 924, C.P.C.). Citem-se os suplicados.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3180/84 — AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Req.: - Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE (Adv. Reinaldo V. Moreira de Castro Jr.)

Req.: - Antônio José Corrêa (Adv. Orlando Fonseca)

Desp.: - Entreguem-se estes autos ao requerente, independente de traslado, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 344/84 — AÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Req.: - Antonio Salazar Rodrigues (Adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho)

Req.: - Alírio Antônio Saraiva de Souza C. e sua mulher (Adv. Alcides da Silva Alcântara)

Desp.: - Fale o autor.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3391/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeq.: - Roberto Alves de Sá (Adv. Aluísio Meira)

Exeq.: - Associação dos Servidores Civis do Brasil (Adv. Valdemar da Silva)

Desp.: - Fale o autor

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº.../84 — AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Req.: - Américo Marques da Silva (Adv. José Pereira de Magalhães)

Req.: - Lojas Líder (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Desp.: - Apensos aos autos da ação principal, intime-se à impugnada

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3431/84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req.: - Joaquim Neves Moura (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Req.: - Regina Célia Gonçalves Moura

Desp.: - Contados, conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3316/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeq.: - Célia Neuza Fonseca de Araújo (Adv. Rosomiro

Arrais)

Exeq.: - Jerônimo Lima Barreiros (Adv. Jerônimo Lima Bar-

reiros)

Desp.: - Acolho a impugnação, devolva-se ao exeqüente o prazo com cautelas legais.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº 1366/82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exec.: - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. (Adv. Otávio Mendonça)

Exec.: - Nonato de Abreu Trindade

Desp.: - Expeça-se mandado de ampliação da penhora.

JUIZ DA 10ª VARA

Processo nº.../83 — CARTA DE SENTENÇA

Req.: - Odir Cezário Quinilha Godinho (Adv. Leonan Gon-

dim)

Req.: - José Dias Fasanha (Adv. Ademar Kato)

Desp.: - Manifeste-se a parte contrária.

JUIZ DA 10ª VARA

Processo nº 1791/82 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: - Sebastião Nicolau Golobovante (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Req.: - J. S. Móveis S/A. (Adv. Tadeu de Jesus e Silva

Desp.: - À conta.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO

RESENHA DO DIA 28.05.84

10ª Vara - Proc. nº 499/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: João Silva e Souza (Adv. Jorge de Mendonça Rocha)

Reqda.: Dinair Brito Pantoja (Adva. Maria de Nazaré Abdoral Santos)

Retificação de Despacho: O processo está em ordem, nada a sanear quanto à legitimidade de partes e representação as provas requeridas pelo A. Defiro em parte as provas requeridas pela ré, excluindo a inspeção judicial. Determino que efetivada uma pericia no dia 27 de junho, às 10:30 horas e compromisso à mesma data, às 10:15 horas. Nomeio perito o Dr. Paulo Henrique Lôbo, que poderá ser encontrado pelo telefone 226-9643. O autor para depositar em Juízo, antes da vistoria, a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. As partes para gosarem dos benefícios dos itens I e II do parágrafo 1º, do artigo 421 do Código de Processo Civil. Intimem-se. 22.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 478/83 - FALÊNCIA

Repte.: Belfar Representações Ltda. (Adv. José Augusto Amorim da Gama Azevedo)

Reqda.: Chaves & Rendeiro, Comércio e Representações Ltda.

Sentença: Assim, pelo exposto, declaro aberta às 11 (onze) horas, do dia 14 de novembro de 1983, a falência de Chaves & Rendeiro, Comércio e Representações Ltda., com estabelecimento situado na Av. Roberto Camellier, nº 1204, sendo o seu quadro social Antonio Francisco Chaves Alvarenga e Ana Fátima Lopes Rendeiro. Fixo o termo legal de Falência sessenta (60) dias anteriores ao primeiro despacho na petição inicial. Nomeio Síndico a firma requerente. Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Ao falido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar a relação de seus credores, com a indicação de domicílio, importância e natureza dos respectivos créditos. O Sr. Escrivão para cumprir as obrigações previstas nos artigos 15, 16 e 62 da Lei de Falências. P.R.I. Belém, 25.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO  
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABLIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO  
Belém, 28 de maio de 1984

AÇÃO: - Embargos à Execução - 10ª Vara - nº 467/83  
Embargante: Penha Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães)

Embargada: Tiletron S/A. - Indústria de Plásticos (Adv. Dr. Lóris Vilas-Boas)

Sentença: Julgo improcedente os presentes embargos, condeno o réu ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: - Impugnação ao valor da causa - 10ª. Vara - nº 467/83

Impugnante: Penha Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães)

Impugnado: Tiletron S/A. - Indústria de Plásticos (Adv. Dr. Lóris Vilas-Boas)

Sentença: Não se justifica a exclusão das parcelas de juros de mora e correção monetária acrescido do principal, na atribuição do valor da causa, uma vez que o montante pedido pelo exequente compõe-se dessas parcelas. Assim, atribuo o valor da causa o principal acrescido de mora e correção monetária do vencimento do título até à propositura da ação. P.I.R.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 028/84

Inventariado: Salomão Anijar

Inventariante: Waldomira Palmeira Anijar (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Herdeiros: Ivan Palmeira Anijar, Iran Palmeira Anijar e Isan Palmeira Anijar (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: Defiro a juntada dos balanços de Marmobraz Ltda., apresentados às fls. 68/69. À conta.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 407/83

-Autora: Engezel - Componentes Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Ré: Televisão Guajará Ltda. (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: Apreciando o pedido feito às fls. 35, pelo executado, sem prejuízo para o andamento normal da execução, defiro em parte o mesmo, determinando providencie o sr. Escrivão este feito, o imediato cumprimento da parte final do meu despacho exarado às fls. 33, no que se refere à baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo. Intime-se regularmente o executado para efetuar em cartório, o pagamento referente a sua dívida, até às 11:00 hs. (onze horas) do dia 06.06.84, sob pena de ser realizada normalmente a praça já devidamente designada, às fls. 33. Intime-se.

RESENHA REFERENTE AO DIA 27/05/84  
CARTÓRIO SAMPAIO - 12ª OFÍCIO

Ação: Despejo

Autora: Aparecida Maria Rosa Amaral - (Adv. José Melo da Rocha)

Réu: Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa (Adv. Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa)

Despacho: Estando devidamente comprovado o pedido, e não tendo o locatário honrado o seu pedido de fls... para purgação da mora, o que entendemos que o mesmo agiu tentando procrastinar o andamento do feito; considerando também que o pedido em estudo está amparado no que dispõe o Art. 52, inc. I da Lei 6.649/79 combinado com o Art. 1º § 2º da mesma Lei, Julgo Procedente o pedido e em consequência decreto o Despejo de

Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa, mandando expedir contra o mesmo o competente mandado, para que devolva o imóvel locado no prazo de 15 dias, observando-se as formalidades e cautelas legais. Condeno ainda o réu nas custas processuais e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. - Belém, 22/05/84. - a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

Ação: Busca e Apreensão

Autora: Belauto Administradora Ltda. - (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Ré: Alcyrivalva Araújo de Souza Santos - (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Despacho: 1. Apresente o Sr. Escrivão, informações acerca do Agravo de Instrumento referido pela ré, no petitório retro. 2. Sobre as alegações da Ré, no mesmo petitório retro, se manifeste o Autor. - Belém, 24/05/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Autora: Maria de Lourdes Magno Pires - (Adv. Benedito José da Silva Santana e Dilermando de Assis Araújo)

Réu: MAVAL - Indústria Metalúrgica Ltda. - (Adv. Laurênio Miranda da Rocha)

Despacho: Defiro o pedido de fls... Expeça-se o mandado requerido. - Belém, 25/05/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A. - (Adv. Eudes Luz Mendes)

Executado: Godoy Construções Ltda. - (Adv. Eduardo Henrique Bastos)

Despacho: Intime-se o executado, através de mandado, acerca da conta de fls... - Belém, 25/05/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Produfarma Ltda. - (Adv. Elcivaldo Jorge da S. Jaime)

Executada: Farmácia Pinares

Despacho: 1. Diligencie, o Sr. Oficial de Justiça no sentido de ser removido o bem penhorado (ante de fls. 14) - um cofre - para o proprietário, digo, Depositário Público - com observações das cautelas legais. 2. Para tal medida concedo do dito serventário o prazo de cinco dias. Intime-se. - Belém, 25/05/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Agravo de Instrumento

Agravante: Gervásio de Miranda Meireles - (Adv. Eduardo da Silva T. Cardoso)

Agravados: Luiz Vitório Bisi e outros

Despacho: Dê-se vista ao Agravado, nos termos do artigo 526 do C.P.C. - Belém, 25/05/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo

Autor: Orlandino Ventura - (Adv. Mauro Mendes)

Réu: José Mário Rossetti - (Adv. Hermenegildo Antonio Crispino)

Despacho: 1. Designo o dia 12 de junho próximo, às 10 horas para que seja purgada a mora requerida às fls. 17. Arbitro em 10%, sobre o valor dado à causa os honorários do advogado do autor. 2. À Conta. - Belém, 25/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: Raimundo Nilson Pinto de Mendonça - (Adv. Sérgio Carmo)

Requerido: INDUMEX - Ind. Madeireira Exportação Ltda.

Despacho: À Conta. - Belém, 25/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Luís Osvaldo Barbosa Gemaque - (Adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho).

Despacho: Chamo o presente processo à ordem para que as partes requeiram as provas a serem produzidas em audiência. - Belém, 25/05/84. - a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Sumaríssima de Ressarcimento por Danos Causados em Imóvel

Autor: José Lopes de Oliveira - (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Réu: Paulo Teixeira de Albuquerque - (Adv. Carmem Lúcia M. Cunha)

Despacho: Juntem-se aos autos; diga a parte contrária no prazo legal - Belém, 28/05/84. - a) Humberto de Castro - Juiz de Direito.

Belém, 28 de maio de 1984.

EDMILTON SAMPAIO  
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL  
RESENHA DO DIA 28 DE MAIO DE 1984  
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

## 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut.: Sebastião Araújo de Moraes (Adv. Wilson Gaia Farias)

Ré: Rosalina Lemos de Moraes

Desp.: Autue-se em apenso. Cls., a seguir. Em, 25.05.84.

(a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:

Aut.: Maria do Socorro Maia Trindade (Adv. Luiz Otávio da Costa)

Ré: Raimundo Santana da Silva

Desp.: Renovem-se as diligências para 17 de julho vindouro, às 9hs. Intimem-se e cite-se. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

## LITIGIOSO:

Aut.: Milvio Tavares de Oliveira (Adva. Norma Esteves)

Ré: Odaléia Laranjeira de Oliveira (Adv. Adilson G. Verçosa)

Desp.: - Renovem-se as diligências para 28 de junho vindouro, às 10hs. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS:

Aut.: Jonas Rogério Lima Meguins, menor repr. mãe Rosângela do Socorro Lima Meguins (Adva. Nazare Santos)

Ré: Barjonas Machado Rodrigues.

Desp.: Cite-se, no rito ordinário. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria José Santos dos Santos (Adv. Francisco de Assis de S. Mazzini)

Ré: Gerson Pereira dos Santos

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filha em 30% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título.

Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 01 de outubro vindouro (primeiro desimpedido), às 09 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu via precatória, para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO:

Repte.: Sônia Maria de Freitas Targino (Adva. Norma Esteves)

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Repte.: Dagmar Abreu de Albuquerque (Adva. Glacilda F. Furtado)

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reptes.: Teófilo Fernandes Dantas e Deuzila Moraes Dantas (Adva. Jacineide Reis Souza)

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO:

Repte.: Zuila Rodrigues e Silva (Adva. Norma Esteves)

Reqda.: Benedita Aguiar Rodrigues

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut.: Carlos Areas (Adv. Francisco Rohan de Lima)

Ré: Cláudia Gisele Santos Areas, repr. por sua mãe Maria Alcenizia Pinheiro Santos.

(Adv. Donato Cardoso de Souza)

Desp.: Diga o M.P. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO:

Aut.: Francisco Bezerra Soares (Adv. José A. de Figueiredo)

Ré: Maria das Graças Santos da Silva

Desp.: Oficie-se, requisitando força policial. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO:

Aut.: Luzinete Barata dos Santos (Adva. Joselisa C. Kaufman)

Ré: Protásio Lopes de Oliveira

Desp.: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a recolher o mandado recebido em Cartório, no prazo improrrogável de 48 hs. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Antônio Mario da Luz (Adv. Nelson Alves Cunha)

Ré: Esmeralda Pinto dos Santos (Adva. Neide Pereira Teixeira)

Desp.: Diga o Autor. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Repte.: Cecília Cruz da Conceição (Adva. Consuelo R. de Melo)

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Eliza Maria da Silva (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Ré: Francisco Assis da Silva

Desp.: Oficie-se. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:

Aut.: Carlos Alberto Ferreira Ramos (Adv. Octávio Guilhon)

Ré: Maria José Antunes Ramos (Adv. Wilson Velasco)

Desp.: Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com os cumprimentos respeitosos deste Juízo. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sônia Solange de Moraes Martins (Adv. Ophir José Novais Coutinho)

Ré: José Amaury da Silva Martins

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher em 25% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título.

Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 02 de outubro vindouro (primeiro desimpedido), às 9hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Janete Telma Lucas Noronha (Adv. Pedro Odival G. da Silva)

Ré: Francisco da Silva Noronha

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título.

Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de outubro vindouro (primeiro desimpedido), às 9hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 28 DE MAIO DE 1984

## 1ª PRETORIA

Proc. nº 42/84 de BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Raimunda Natalina do Nascimento (Adva. Florisbela Cantal)

Requerido: Augusto Pereira Sampaio Costa

Despacho: R.H. Apresente à requerente em 13.05.84, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais para a autora o artigo 253 do C.P.C. e 259 do mesmo código. Intimem-se. 24.05.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

000066

20 - Segunda-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

Proc. nº 40/84 de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
Requerente: Maria Tertuliana Carvalho (Adv. Francisco Caetano Miléo)

Requerida: Maria dos Santos Rodrigues  
Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 24.05.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 38/84 de EXECUÇÃO  
Exequente: Bibiano Alves Lima (Adv. Pedro Bastos)

Executado: Antônio Vieira Soares  
Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 24.05.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã do 15º Ofício - Fazenda Pública Estadual,  
Municipal e Autarquias, respondendo pela Escrivania da  
1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judicial  
(G. Reg. nº 5.484)

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BREVES

EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharela Yvette Lucia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, aos termos de um processo Crime de Furto e Receptação, que a Justiça Pública move contra José Maria Moares dos Santos, "Candiru", Gerson Santana dos Santos e Dikson Trindade Lopes, todos residentes na Vila de Corcovado, neste município de Breves, é o presente para citá-los afim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, sito à Rua, digo, Av. Rio Branco nº 432, do dia 22 do mês de junho, às 9:00 horas, para serem interrogados no aludido processo, ficando cientificados de que poderão, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) ilegível, escrivão substituto do Primeiro Ofício, datilografar e subscrevi.

YVETTE LUCIA PINHEIRO  
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 5512)

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A dra. Eleonora Tavares de Tavares, 6ª Pretora Criminal az saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo

doutor Mário Ney Souza de Figueira, 15º Promotor Público da Capital foram denunciados Alexandre Santos Galúcio, brasileiro, solteiro, operário, de 21 anos de idade, res. à Rua 8 de Maio, 86 - Icoaraci. Laércio Teles dos Santos, brasileiro, solteiro, ambulante, de 32 anos de idade, res. à Rodovia Augusto Montenegro, nº 39 - Icoaraci, estando todos dois em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 20 do mês de junho de 1984, às 9:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados.

Repartição Criminal, 21 de maio de 1984.

Eu, Bel. Rosinaldo Branches Lavor, escrivão, o subscrevi.  
ELEONORA TAVARES DE TAVARES  
6ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.458)

EDITAL

A dra. Eleonora Tavares de Tavares, 6ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio Ítalo Tancredi, 14º Promotor Público, da capital foi denunciado Antônio-Alves de Oliveira, baiano, casado, motorista de 40 anos de idade, res. à Rua 15 de Agosto, nº 1.812 - Vila de Icoaraci, estando em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de junho/84, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de maio de 1984.

Eu, Bel. Rosinaldo Branches Lavor, escrivão, o subscrevi.  
ELEONORA TAVARES DE TAVARES  
6ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.458)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRT - 8ª REGIÃO

ATO nº 45, de 29 de maio de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 28.05.84, RESOLVE: Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711/52, o Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 C, referência NS.21, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretária da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8ª-DAS-101.3, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Maria das Mercês Netto Pereira. Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente

ATO nº 46 de 29 de maio de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 28.05.84, RESOLVE: Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711/52, a Técnica Judiciária TRT-8ª-AJ-021 S, referência NS.25, MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretária da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8ª-DAS-101.3, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Geraldo Soares Dantas. Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente

(Ext. Nº 2029 - Reg. Nº 8911 - Dia: 04/06/84)

**TRT 8ª REGIÃO**

NOTA Nº 76/84

Processo TRT RP nº 74/84

Exequente: Lourival Gomes da Silva

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5334)

NOTA Nº 77/84

Processo TRT RP nº 75/84

Exequente: Manoel Maciel Ferrelira

Executado: Município de Alenquer - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço processual

(G. Reg. nº 5334)

NOTA Nº 78/84

Processo TRT RP nº 76/84

Exequente: Fazenda Federal

Executado: Município de Juruti - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5334)

NOTA Nº 79/84.

Processo TRT RP nº 77/84

Exequente: Irlei Farias Leite

Executado: Município de Alenquer - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5334)

NOTA Nº 80/84

Processo TRT RP nº 78/84

Exequente: Maria Regina Pereira Brilhante

Executado: Município de Alenquer - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5334)

NOTA Nº 81/84

Processo TRT RP nº 79/84

Exequente: Terezinha Nunes Rosa

Executado: Estado do Pará - Secretaria de Educação.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos catorze dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5350)

NOTA Nº 82/84

Processo TRT RP nº 80/84

Exequente: Angelina Viana Leitão

Executado: Município de Alenquer.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos catorze dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5350)

NOTA Nº 83/84

Processo TRT RP nº 81/84

Exequente: Joana Moreira Vallinoto

E Executado: Município de Alenquer.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos catorze dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5350)

NOTA Nº 84/84

Processo TRT RP nº 82/84

Exequente: Manoel Jesus de Souza Gato

Executado: Município de Faro.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos catorze dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5350)

NOTA Nº 85/84

Processo TRT RP nº 83/84

Exequente: Iracy da Silva Ramos

Executado: Município de Alenquer.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos catorze dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5350)

NOTA Nº 86/84

Processo TRT RP nº 84/84

Exequentes Gessy Rodrigues de Oliveira e outras

Executado: Município de Alenquer.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos catorze dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5350)

## NOTA Nº 87/84

Processo TRT RP nº 85/84  
Exequente: Gerson Faciôla Silva dos Santos  
Executado: Município de Acará - Prefeitura  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5393)

## NOTA Nº 88/84

Processo TRT RP nº 86/84  
Exequente: Raimundo Rodrigues da Silva  
Executado: Município de Acará - Prefeitura.  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5393)

## NOTA Nº 89/84

Processo TRT RP nº 87/84  
Exequente: Raimunda Prestes de Oliveira  
Executado: Município de Acará - Prefeitura.  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts., 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5393)

## NOTA Nº 90/84

Processo TRT RP nº 88/84  
Exequente: Felisbaldo dos Santos  
Executado: Município de Acará - Prefeitura  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5393)

## NOTA Nº 91/84

Processo TRT RP nº 89/84  
Exequente: João Fibrônio da Silva  
Executado: Município de Acará - Prefeitura.  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5393)

## NOTA Nº 92/84

Processo TRT RP nº 90/84  
Exequentes: Maria do Carmo Corrêa de Melo e outros  
Executado: Município de Irituia - Prefeitura.  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5443)

## NOTA Nº 92/84

Processo TRT RP nº 91/84  
Exequente: Benedita Amaral Campos  
Executado: Município de Ananindeua.  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5443)

## NOTA Nº 94/84

Processo TRT RP nº 92/84  
Exequentes: Antonio Jairo Pereira e outros  
Executado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu.  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5443)

## NOTA Nº 95/84

Processo TRT RP nº 93/84  
Exequente: Maria das Graças Barbosa.  
Executado: Município de Acará - Prefeitura.  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5443)

## NOTA Nº 96/84

Processo TRT RP nº 94/84  
Exequente: Osicler Souza da Silveira  
Executado: Município de Ananindeua - Prefeitura.  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 5443)

## NOTA Nº 97/84

Processo TRT RP nº 95/84  
Exequente: Francisco Feliciano Carneiro  
Executado: Município de Acará - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requestrário, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da secretaria judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de maio de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5443)

### ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 18.05.1984.

Ac. nº 494/84. Proc. RO 392/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Nacional S/A - Agência Belém (Dra. Ana Maria Martins Rios). Recorrido: Paulo de Souza Marinho (Dr. Adilson Verçosa).

Ementa: Não se enquadrando a função do reclamante, empregado bancário, no § 2º do art. 224 da CLT, faz jus às horas extras excedentes de seis.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida no que concerne à exclusão da 7ª e 8ª horas, do cálculo das horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 495/84. Proc. AP 268/84. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Arnaud Ferreira. Agravante: Raimunda Vitor de Almeida (Dr. Joaquim Lopes da Vasconcelos). Agravada: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP (Dr. Alton Ribeiro).

Ementa: "O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas" (art. 569 do Código de Processo Civil). O exequente, através de advogado habilitado nos autos, usou dessa faculdade desistindo de prosseguir na execução para pagamento das prestações sucessivas, encerrando-se a relação processual.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 496/84. Proc. RO 267/84. 3ª JCI de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: João Jorge Fecuri (Drs. Orlando Fonseca e Orlando Antonio M. Fonseca). Recorrido: José Maria Trindade Braga (Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio dos Santos Dias).

Ementa: Não comprovadas as ausências do empregado ao serviço, devida a indenização correspondente a um período completo de férias, não gozado na vigência do contrato. Reajusta-se, porém, o valor dessas férias e o da gratificação natalina proporcional, ao salário da data da rescisão de iniciativa do mesmo.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir o valor da parcela de férias para Cr\$ 30.600,00 e o da gratificação natalina de 1983 para Cr\$ 25.500,00, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 497/84. Proc. R EX OFF 343/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Ramiro Costa Paixão (Dr. José Paulo Queiroz). Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI (Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado do Pará e Dr. Eduardo Henrique Bastos).

Ementa: Considera-se injusta a aplicação de pena de demissão a empregado que, com quase dez anos de serviço, nunca sofreu antes sequer uma advertência.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 498/84. Proc. RO 354/84. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Francisco de Assis Perreira (Dr. Miguel Serra). Recorrido: São Geraldo Mini Tour, Cargas S/A (Dra. Neyde Perreira Ferraz).

Ementa: Para o pagamento de horas extras devem ser considerados todos os componentes salariais.

Decisão:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Revisores, Arthur Seixas e Espírito Santo Carvalho, manter a sentença no que se refere aos salários retidos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, dar-lhe em parte provimento para, refor-

mando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença de horas extras; maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Ribamar Soares, determinar que essa diferença de horas extras seja computada até 31.01.83; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Orlando Lobato e Arthur Seixas, incluir na condenação a repercussão de diferença de horas extras no descanso remunerado no mesmo período acima admitido, sendo que quanto ao período, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Ribamar Soares; ainda por maioria de votos, vencidos o Exmo. Juiz Orlando Lobato, incluir na condenação as repercussões destas parcelas sobre a diferença de PIS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 499/84. Proc. TRT AP 387/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Aduato Cerqueira Santos). Agravada: Zeneide Perreira Bezerra (Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

Ementa: Não pagas as custas processuais é deserto o recurso.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso; por que deserto.

Ac. nº 500/84. Proc. TRT RO 351/84. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Navegação Antonio Gomes S/A. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Jurandir Barbosa Barreto (Dr. Valdemir Ferreira de Almeida).

Ementa: Provada a relação de emprego é de se manter a decisão que deferiu as parcelas ligadas à ruptura contratual.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 501/84. Proc. TRT RO 361/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Valdomiro de Souza (Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias); Recorrida: Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A (Dr. Ricardo Chamlé e Hamilton Gualberto).

Ementa: Não provado o trabalho dito realizado, não se deferem as diferenças salariais pretendidas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 502/84. Proc. TRT RO 360/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Relator: Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: José Roque de Jesus (Drs. Ubiratan Aguiar e Vânia Alcantara Pessoa).

Ementa: O trabalho em local perigoso possibilita a percepção do adicional de periculosidade.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 503/84. Proc. TRT RO 338/84. JCI de Abaetetuba. Pro-latora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Raimundo Souza (Dr. Odival Quaresma). Recorridos: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda. - Litisconsorte (Dr. Julio Gasparino Vilaça da Silva) e João Paulo da Costa Rodrigues - reclamado.

Ementa: Se o empregado com quem contratou a empresa é idôneo, solidariamente ele deve responder pelo ônus dos contratos de trabalho dos que, por intermédio daquele, estiveram a seu serviço.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar recalr a condenação solidariamente sobre a empresa litisconsorte; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 504/84. Proc. TRT RO 277/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Manoel Lima de Carvalho (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrido: Francisco Fernandes Sobrinho (Dr. José Raimundo Cosmo Soares).

Ementa: Se o contrato de empreitada não foi cumprido na sua totalidade, embora o empreiteiro tenha recebido além da metade do orçamento ajustado não há saldo a reclamar.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 505/84. Proc. TRT RO 224/84. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Benedita Costa Campos, viúva de

Raimundo Nascimento Campos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Dr. Antonio Germano B. Nascimento).

Ementa: Inexiste previsão legal que autoriza pagamento de indenização no caso de morte do empregado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença, fundada em julgamento ultra petita e de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 506/84. Proc. TRT RO 266/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Drs. Marco Aurelio de Almeida Buarque e Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: Cesar Roberto Almeida Farias (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

Ementa: Se há jornada suplementar habitualmente trabalhada, deve incidir sobre a as parcelas integrativas do salário o adicional correspondente.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 507/84. Proc. TRT RO 257/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Gilbraz da Costa Cardoso (Dr. Francisco Brasil Monteiro). Recorrida: Importadora Souza Arnoud Ltda. (Dr. Raphael Siqueira).

Ementa: Justa causa. Evidenciado que o reclamante agiu dolosamente, justifica-se a dispensa por justa causa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 508/84. Proc. TRT RO 279/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas - Recorrentes: Jorge Bentes Tavares da Silva (Dr. Miguel Serra), e PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Se há trabalho em condições de periculosidade e sendo pago o respectivo adicional, este deve incidir sobre as horas extras habituais e sobre o prêmio produção, dada a natureza salarial deste.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 80/89, 90/96, 101/104 e 106/122, porque impertinentes a matéria dos autos; no mérito, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que, no cálculo do adicional de periculosidade, sejam incluídas as parcelas de prêmio-produção e horas extras habituais; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando ainda a decisão recorrida, reduzir para três as horas suplementares deferidas; por maioria de votos, negaram-lhe provimento ao recurso da reclamada no que concerne a execução do cálculo do repouso remunerado as horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 18 de maio de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência DAS 111-3

(G. Reg. nº 5391)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,  
23.05.1984

Ac. nº 509/84. Proc. RO 288/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Frederico Guilherme Groth (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrida: Votec-Serviços Aéreos Regionais S/A (Dr. Décio Fernandes Guimarães Neto).

EMENTA. Diretor de Empresa, eleito em Assembleia Geral dos Acionistas, posteriormente admitido como empregado - Situações jurídicas diversas, pois a primeira é regulada pela lei das sociedades anônimas, exercendo o diretor uma delegação de poderes conferidos pela sociedade, enquanto na segunda hipótese o regime é o da Consolidação das Leis do Trabalho. Impossibilidade de transformar o mandato em contrato a prazo, com vigência até o termo daquele, não somente pelas razões apontadas como também em face das limitações contidas nos dispositivos da CLT que regulam a contratação por prazo determinado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 510/84. Proc. RO 194/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Júlio Oliveira e outros (Dr. Pedro Bentes Pinheiro). Recorrido: Cláudio Edson Pereira Ribeiro (Dr. Abelardo da Silva Cardoso).

EMENTA: Responsabilidade Trabalhista de Sócios de Empresas de Responsabilidade Limitada - Insuficiente o patrimônio social, ilícito que os bens particulares dos sócios respondem pelas dívidas trabalhistas. Exceção à regra que limita a responsabilidade ao valor do capital da sociedade.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso como Agravo de petição, deram-lhe provimento, mantendo a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores de direito; determinaram seja notificado o embargante, ora agravado, para efetuar o pagamento dos emolumentos, observados os juros de mora e a correção monetária. Custas ex lege.

Ac. nº 511/84. Proc. RO 319/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: BF - Utilidades Domésticas Ltda (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte). Recorrido: Reinaldo Silva da Costa (Drs. Salim Tufy Lheis e Benedito Nonato Monteiro David.)

EMENTA: Adiantamentos sobre a taxa inicial da venda de "Carnets" - Não pode o vendedor de carnets pretender que simples adiantamentos sobre a taxa inicial de venda - praxe adotada pela empresa e aceita pelo reclamante - sejam tidos como comissões. Inexistência de desconto indevido.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de desconto indevido, unanimemente mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 512/84. Proc. RO 451/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia Têxtil de Castanhal (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Recorrido: Cecílio Rodrigues Silva..

EMENTA: Provada a relação de emprego e não contestada a alegação de dispensa injusta, são exigíveis as prestações legais devidas..

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal, no mérito negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 513/84. Proc. RO 309/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Guajará Administradora de Consórcios Ltda (Dr. Jorge Ferraz Neto). Recorrido: Ney Ronaldo Gomes da Silva (Dr. Altamar da Silva Paes).

EMENTA: Transferência de Empregado - Pagamento Suplementar. A transferência de empregado para localidade diversa daquela que resultar do contrato implica em pagamento suplementar (§ 3º do Artigo 469 da CLT).

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida..

Ac. nº 514/84. Proc. RO 397/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Jorge Juarez Valois Pinheiro (Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias). Recorrido: Edgar dos Reis Pinheiro (Dra. Ana Cavalleiro de Macêdo Lima).

EMENTA: Trabalhador que exerce atividade com a colaboração de terceiros, a quem emunera e comanda, pagando pelo uso dos instrumentos de trabalho e do local físico, não é empregado de proprietário do imóvel..

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 23 de maio de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de

Acórdãos e jurisprudência

(G. Reg. nº 5442)

APOSTILA. A presente apostila é feita no Ato nº 192, de 30.6.1980, para excluir do fundamento legal o item I, do artigo 184, da Lei nº 1.711/52, prevalecendo o disposto no item II do mesmo artigo, a partir de 1º de março de 1982, cabendo a inativa, a quem se refere o presente Ato, provento calculado sobre as Referências NS. 22 e NS. 25 da Classe Especial de Técnico Judiciário, a partir de 1.3.82 e 1.11.83, respectivamente, aumentado de 20%, em razão da extensão determinada no Processo TRT P-1413/84, Resolução nº 49/84, observado o disposto no § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal. Belém, 16 de maio de 1984. (a) Maria Helena Seixas Simões, Diretora do Serviço do Pessoal.



APOSTILA. A presente Apostila é feita no Ato nº 120, de 16.4.80, para excluir do fundamento legal o item I, do artigo 184, da Lei nº 1.711/52, prevalecendo o disposto no item II do mesmo artigo, a partir de 1º de março de 1982, cabendo à Inativa, a quem se refere o presente Ato, provento calculado sobre as referências NS. 22 e NS. 25 da Classe Especial de Técnico Judiciário, a partir de 1.3.82 e 1.11.83, respectivamente, aumentado de 20%, em razão da extensão determinada no Processo TRT P-1413/84, Resolução nº 49/84, alterada pelo de nº 51/84, observado o disposto no § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal. Belém, 17 de maio de 1984. (a) Maria Helena Seixas Simões, Diretora do Serviço do Pessoal.

(G. Reg. nº 5364)

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Por ter ocorrido incorreção na publicação da matéria abaixo especificada, solicito publicar a seguinte errata..

Ac. nº 457/84. Proc. RO 401/84, onde se lê custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 7.328,22, leia-se e pela reclamante na quantia de Cr\$ 7.328,22

Ac. nº 477/84. Proc. RO 339/84, onde se lê Recorrente: Comind S/A leia-se Recorrente: Comind S/A e.

Ac. nº 4/9/84. Proc. 393/84, acrescentar no final da decisão: Custas, como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Belém, 21 de maio de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5403)

Processo TRT RO nº 191/84

Recorrentes: Votec Serviços Aéreos Regionais S/A

Advogado: Dr. Décio Fernandes Guimarães Neto

José Palasson Garcia Filho

Advogado: Dr. Deusdêith Freire Brasil

Recorridos: Os mesmos

## DESPACHO

I - Revista da Reclama (fls. 632/638)

Está deserta. Com efeito, a recorrente, embora tenha feito o recolhimento das custas (fls. 651), deixou de efetuar o depósito ad recursum, infringindo, assim, as disposições contidas no art. 899 §§ 1º e 2º da CLT..

Ademais, o advogado que subscreve o apelo deixou de observar o disposto no art. 56, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.215/63, eis que inscrito em outra Seccional da OAB. Tal irregularidade também impede a admissibilidade da revista.

II - Revista do Reclamante (fls. 639/642).

Encontra-se em ordem e fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado..

Insurge-se contra o Acórdão de fls. 624/627 que, ao confirmar decisão de primeira instância, ratificou a improcedência de horas extras (por falta de provas) e diárias, estas porque os valores recebidos a esse título eram variáveis e tinham caráter indenizatório e, quanto a isto, "a declarações do recorrente a respeito, não deixam dúvida".

III - No que concerne ao pressuposto contido na alínea b do art. 896 da CLT, o recorrente não indicou qual o dispositivo de lei que o Oitavo Regional teria violado.

IV - Não restou, outrossim, configurada a alegada divergência a respeito de horas extras, pois o aresto trazido à colação (fls. 643/648 e que não envolve questão de diárias) não se ajusta à hipótese sob exame. Por outro lado, aceitá-lo seria uma forma de reabrir discussão em torno de matéria fática - o que, em suma, é o que o recorrente visa - mas isso, a nível de revista, é impossível.

V - Ante o exposto, denego a interposição de ambas as revistas. Intimem-se.

Belém, 11 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 5391)

Processo TRT RO 95/84

Recorrente: Banco Nacional S/A.

Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios

Recorrido: Miguel Ferreira de Souza

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscreta por advogada habilitada

nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 113 a 115 que deferiu ao recorrido - empregado bancário - horas extras a partir da sétima, com adicional de 25%. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - No tocante à infringência da lei, o recorrente alega vulnerado o § 2º do art. 224 consolidado. ambos os graus de jurisdição entenderam que as características das funções desempenhadas pelo recorrido não configuram cargo de confiança, à luz do dispositivo legal, apontado como violado. Ainda declara o Acórdão recorrido que a prática do serviço extra se enquadra na regra do art. 01, § 2º da CLT. Entretanto, o reexame da questão implica em reabrir discussão de matéria fática, insuscetível a esta altura. A jurisprudência trazida à colação é, portanto, impertinente à hipótese dos autos.

IV - Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.  
Belém, 11 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 5334)

Processo TRT RO nº 183/84

Recorrente: Parabrillo Empresa de Prestação de Serviços Ltda

Advogado: Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas

Recorridos: Anabel Rabelo Fernandes e outros

Advogados: Drs. Felix Ramalho e Selma Elizabete de Lacerda

Mira,

## DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente impugna o Acórdão da fls. 272/273 que inacolheu a tese de sucessão de empregador e, dando provimento parcial ao apelo dos reclamantes, impôs-lhes condenação solidária ao litisconsorte. Aponta atrito com a jurisprudência..

III - Não consegue demonstrar a divergência, pois os arestos transcritos não se ajustam a hipótese sob exame. Na verdade, o que pretende é rever matéria fática e isso, a nível de revista, não é mais possível.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5334)

Processo TRT RO nº 209/84

Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar

Recorrido: Francisco Carvalho de Araújo

Advogado: Dr. Iracildes Holanda de Castro

## DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho..

II - O recorrente impugna o Acórdão de fls. 115/116 que manteve condenação imposta pela primeira instância, referente à comissão retida. Tal condenação decorreu por alteração unilateral do pacto laborático. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Sustenta infringência do art. 468 da CLT. Não tem razão pois a parcela decorreu de alteração sem consentimento do recorrido.

IV - De igual modo, não restou configurada a alegada divergência, pois os arestos transcritos (fls. 19) não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se..

-Belém, 11 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5334)

Processo: TRT RO 223/84

Recorrente: Locadora Belauto Ltda

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

## DESPACHO.

I - A revista é tempestiva e inscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 80 e 81 que, mantendo decisão de primeira instância, negou provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de Inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs. 2.012 e 2.085/83, (este no tocante ao art. 28, apenas norteadores da política salarial do trabalhador brasileiro, pelo que julgou a lide com base na lei nº 6.708/79. Aponta violação de texto legal.

III - A tese recursal reabre uma discussão jurídica restrita a conflito de lei, voltando a sustentar a constitucionalidade dos referidos diplomas legais.

Como se vê, a quaestio juris é de direito em tese

IV - Admito a revista, no efeito evolutivo. Intime-se Belém, 11 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5334)

Processo TRT RO nº 233/84

Recorrente - Indalá Nazaré Águas Minerals S/A

Advogado: Dr. Amauri Faciola de Souza

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação no Estado do Pará e Território Federal do Pará

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o V. Acórdão de fls. 58 e 59, que manteve condenação imposta pela primeira instância. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - Inconformismo da recorrente reside em dois aspectos a) renova preliminar de litispendência e b) argui violação do art. 812 consolidado, pela aplicação de sentença normativa, da qual não teria participado.

IV - Mas, sem razão. A preliminar suscitada é insubsistente porquanto um ato administrativo de autuação pela fiscalização de Ministério do Trabalho, no uso de sua competência, não se confunde com outro de natureza judicial.

No mérito, a tese do recurso não logra melhor sorte, quando pretende deixar a empresa imuna aos efeitos de sentença normativa (Acórdão nº 580/83), que como ficou demonstrado, abrange o Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do qual faz parte a recorrente

V - Na verdade, a argumentação recursal visa reanular matéria factual, o que se torna inadmissível a nível de revista

VI - De igual modo, a recorrente não consegue demonstrar o atrito jurisprudencial, vez que não trouxe à colação nenhuma aresto divergente.

VII - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5334)

Processo TRT RO nº 242/84

Recorrente: Parabrillo Empresa de Prestação de Serviço Ltda

Advogado: Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas

Recorrido: José dos Santos Carvalho

Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo

## DESPACHO:

I - A revista de fls. 132/134 não pode ter seguimento, pois a recorrente (Parabrillo Empresa de Prestação de Serviços Ltda) não é parte no presente processo. Com efeito, a reclamação foi ajuizada contra J. Silva - prestação de Serviços Ltda, a qual foi condenada pela primeira instância (fls. 106/108), tendo recorrido ao Oitavo Regional que, através do Acórdão de fl. 129/130, manteve a condenação imposta pela MM. Junta de origem.

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se Belém, 10 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5334)

Processo TRT RO nº 269/84

Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia Ltda

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Recorridos: Raimundo Paulo da Costa, José de Ribamar Costa e Antonio Benedito da Trindade Borges

Advogado: Dr. Odival Quaresma

João Paulo da Costa Rodrigues - Litisconsorte.

## DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 24/25 que reformando parcialmente a sentença de primeira instância, fez recair a condenação, de modo solidário, sobre o mesmo e sobre o litisconsorte. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência

III - Sustenta, sem razão, infringência do art. 455 da CLT. A decisão recorrida justamente observou referido dispositivo legal. Em suma o que o recorrente visa é a reapreciação da matéria fática, o que é impossível, a nível de revista.

IV - A alegada divergência não restou caracterizada uma vez que os arestos transcritos (fls. 29 e 30) são originários de Turmas e não da composição Plenária do TST, como requer a alínea a do art. 896 consolidado.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5334)

PROCESSO TRT RO 289/84

RECORRENTE: Alair M. do Nascimento & Cia Ltda

Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Julio G. Vilaça da Silva.

RECORRIDOS: Raimundo Nonato da Trindade Borges e Maria Carmen Rodrigues da Costa.

Advogado: Dr. Odival Quaresma

João Paulo da Costa Rodrigues Litisconsorte.

## DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente impugna o Acórdão de fls. 64/65 que, dando provimento ao apelo dos reclamantes, impôs-lhe condenação solidária ao litisconsorte. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Segundo a tese da revista, houve violação do art. 455 consolidado. Não tem razão e, ao contrário do que alega, o Oitavo Regional observou justamente referido dispositivo, ao proferir seu decisório. Na verdade, o recorrente objetiva é a revisão de matéria fática e isso, a nível de revista, é impossível.

IV - Não consegue, outrossim, demonstrar a alegada divergência, pois os arestos transcritos (fls. 70) originam-se de Turma do TST e não de sua composição / plenária, como requer a alínea a do art. 896 da CLT.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente

no exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 5334)

PROCESSO: TRT RO Nº 180/84

RECORRENTE: Rail - Indústria e Comércio S/A e Rail France Sarl - Conserves Alimentares

Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

RECORRIDO: Jorge Galdino da Silva

Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 62/64 que, reformando decisão de primeira instância, confirmou a responsabilidade solidária de ambas as recorrentes pelo pagamento de salário retidos, gratificação natalina, FGTS e horas extras, sob o fundamento de existência de grupo econômico, com base no art. 2º, § 2º, co consolidado. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - Mas, sem razão. No tocante à alegada preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, têm-na como superada, vez que o E. Colegiado bem decidiu ao declarar precluso o direito das recorrentes de argui-la, ao teor do disposto no art. 795 consolidado.

No mérito, a tese do recurso não logra melhor sorte, quando sustenta vulnerado o art. 896 da legislação civil, porquanto, in casu, a solidariedade das recorrentes restou suficientemente provada, através do documento de fls. 11, em que a reclamada figura como acionista majoritária da empresa Rail France Sarl.

Na verdade, a argumentação recursal visa reavivar matéria factual cujo reexame, a nível de revista, é inadmissível.

IV - Os arestos trazidos à colação, oriundos dos dois primeiros do E. TST (fls. 71) e o último deste Oitavo Regional (fls. 72), não servem para caracterizar a divergência, porque se revelam em desarmonia com relação à hipótese tratada no v. Acórdão recorrido.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de maio de 1984

JOSE RIBAMAR ALVIN SOARES

Juiz Togado

no exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 5339)

PROCESSO TRT RO Nº 231/84

RECORRENTE: Rio Doce Geologia e Mineração S/A - OCEGEO

Advogado: Dr. Raimundo N. Matos Dantas.

RECORRIDA: Claudete de Figueiredo Brito

Advogado: Dr. Murilo Augusto de Alencar.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se, presumidamente, nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 84/85, que negou provimento ao seu recurso ordinário, em que pretendia a dispensa por justa causa da recorrida, por ato de improbidade. Aponta como violado o art. 832 da CLT, bem como conflito jurisprudencial.

III - A recorrente requer a nulidade do julgado por haver este Egregio Tribunal decidido, através do Acórdão recorrido, com base em apreciação distorcida da prova dos autos. Entretanto, não se pode reabrir questão de matéria fática na fase em que se encontra o processo. Deste modo, tanto o dispositivo legal apontado como violado, como a jurisprudência transcrita às fls. 91, são impertinentes à hipótese ora analisada.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de maio de 1984

JOSE DE RIBAMAR ALVIN SOARES

Juiz Togado

no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5350)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 163/84

RECORRENTE: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado).

Advogados: Drs. Maria da Consolação / Moraes Rabello e Reinaldo Mello dos Santos Couto.

RECORRIDOS - Paulo Jorge Correa Dias e Outros

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - O inconformismo do requerente, contra o v. Acórdão de fls. 197 e 198, gira em torno de dois aspectos sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a lide e, no mérito, renova a tese de que o entendimento do Oitavo Regional, quanto à interpretação do Decreto nº 37.322/70, do Governo Federal ofende o disposto no art. 6º e 8º, XVII, b da Carta magna.

III - No tocante a preliminar de incompetência do Judiciário Trabalhista, o recorrente volta a discutir acerca da natureza jurídica do vínculo de em-

prego dos reclamantes, se estatutário ou celetista, cuja matéria por ser de origem fática, além de estar superada pelas duas instâncias, torna-se inadmissível a nível de revista.

De outro modo, o argumento do recurso rendia uma discussão jurídica para saber se o Decreto nº 67.332/70 invadida a esfera de competência do Legislativo e, inclusive, se fere a autonomia dos Estados.

Como se vê, a questão jurídis envolve problema de inconstitucionalidade, merecendo a apreciação superior.

IV - Admite a interposição da revista em ambos, os efeitos.

Belém 15 de maio de 1984.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5364)

**Distribuição dos Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 09/05/84.**

Processo RO 486/84

Recorrente: Jaime Silva Guedes

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

Recorrido: Sonora Pará Ltda

Advogado: Dr. Clímério M. de Mendonça

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 490/84

Recorrente: Raimundo Cardoso Cunha e Maria Gonçalves Corrêa e José Naldo Gonçalves Corrêa

Advogado: Dr. Judas Tadeu de Mesquita e outro

Recorrido: Os Mesmos

Advogado:

Origem: Juízo de Direito da Comarca de Cametá

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 491/84

Recorrente: Mineração Canopus Ltda

Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva

Recorrido: Djalma Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo R Ex OFF e RO 494/84

Recorrente: Reclamado: Estado do Pará - Sec. de Estado de Educação - Seduc

Advogado: Dr. Reinaldo de Melo dos Santos e outro

Recorridos: Reclamantes: Iza Feio de Paiva, Francisco Xavier Gonçalves Guerra, Juracy Furtado Cardoso, José dos Santos Oliveira

Advogado: Dr. Simão Isaac

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo: RO 495/84

Recorrente: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda

Advogado: Dr. José Raimundo Cosmo Soares

Recorrido: Benedito Ribamar Marques de Alcantara

Advogado:

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 490/84

Recorrente: Sílvio Raimundo Ferreira

Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos

Recorrido: Compar - companhia Paraense de refrigerantes

Advogado:

Origem: JCJ de Santarém

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 502/84

Recorrente: José Afonso Mendonça dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Rebêlo Júnior

Recorrido: Arthur Gomes da Silva

Advogado: Dr. Carlos Rufino

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 506/84

Recorrente: Eder Wilson Machado Gonçalves

Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes

Recorrido: Belauto Motocenter Ltda

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo RO 510/84

Recorrente: Regina Lúcia Gonçalves da Costa

Advogado: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias

Recorrido: Francinete Lúcia da Costa

Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 513/84

Recorrente: Indústria e Comércio Kato Ltda

Advogado: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias

Recorrido: Raimundo Tavares de Medeiros

Advogado: Dr. Waldemir de Almeida

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 525/84

Recorrente: Ronaldo Teixeira Lobato

Advogada: Dra. Solange Santiago Morais

Recorrido: Rio Doce Geologia e Mineração S/A

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Dantas

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo: AI 529/84

Agravante: João Cirilo Filho

Advogado: Dr. Ronaldo Barata e Antonio Fernando Souza

Agravado: Nicolau José de Freitas

Advogados: Drs. José Ney Mendes e Francisco Sílvio Vianna

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor:

Processo: R Ex OFF 493/84

Reclamante: Maria Ernestina Venâncio da Silva p/s/esposo falecido Francisco Ferreira da Silva

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER--Pa.

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 517/84 (2 Volumes)

Recorrente: Touring Club do Brasil

Advogado: Dr. Clímério Mendonça

Recorrido: Verá Lúcia Leite Martins

Advogado: Dr. Nelson Meira

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 527/84

Recorrente: Pedro Marques Castor

Advogado: Dra. Maria Leopoldina Aragon

Recorrido: Município de Melgaço - Prefeitura Municipal

Advogado: Dr. João Messias

Origem: JCJ de Breves

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo AR 562/84  
 Recorrente: Viação Aérea São Paulo S/A Vasp  
 Advogado: Dra. Maria Ramos  
 Recorrido: Fernando Cardoso Correa  
 Origem: 3ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares

(G. Reg. nº 5334)

**Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 11/05/84**

Processo: RO 496/84  
 Recorrente: Sebastião dos Santos  
 Advogado: Dr. Ruy Aquino  
 Recorrido: Companhia Florestal Monte Dourado  
 Advogado: Dr. José Alencar  
 Origem: 3ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Orlando Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 500/84  
 Recorrente: Manoel Nicanor Ramos de Azévedo e outros  
 Advogado: Dr. Antonio Castro  
 Recorrido: Indústria e Comercio de Minérios S/A Icomil  
 Origem: JCJ Macapá  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo: RO 505/84  
 Recorrente: Josias Barbosa de Menezes e outros  
 Advogado: Dra. Paula Silva  
 Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A Celpa  
 Advogado: Dr. Ruy Coutinho  
 Origem: 1ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Ribamar Soares  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Processo RO 522/84  
 Recorrente: Sindicato dos T. em Transp. Rodoviários do E do

Pará

Advogado: Dr. José Alencar  
 Recorrido: Comercio e Transportes Boa Esperança Ltda  
 Advogado: Dr. Frederico Souza  
 Origem: 1ª JCJ Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo RO 532/84  
 Recorrente: Cayman Comercio Exterior Exportação e Importação Ltda

tação

Advogado: Dr. Edison Dantas  
 Recorrido: Marildo Marques da Silva  
 Origem: 3ª JCJ Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo: RO 518/84  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira  
 Recorrido: José Ubiratan Fernandes Gonçalves  
 Origem: JCJ Breves  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares  
 Processo RO 512/84  
 Recorrente: Eloi Rodrigues de Maria  
 Recorrido: Rahm Merck Exportação e Comercio Ltda.  
 Advogada: Dra. Maria Aragón  
 Origem: JCJ Breves  
 Relator: Dr. Ribamar Soares  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/05/84.**

Processo TRT RO 547/84  
 Recorrente: Agropecuária Primavera Ltda.

Advogado: Dr. Antônio Navegantes  
 Recorrido: Antônio Ferreira dos Santos  
 Advogado: Drs. Raimundo Castro e Maria de Nazaré Maia  
 Origem: JCJ de Capanema  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 543/84  
 Recorrente: Júlio Cesar de Andrade Almeida  
 Advogado: Drs. José Bezerra e Valter Fial  
 Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELE-

TRONORTE

Advogado: Drs. Oswaldo Trindade e Almerindo Trindade  
 Origem: 6ª JCJ de Belém  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo RO 539/84  
 Recorrente: Jorge Guilherme de Oliveira Ribeiro  
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti  
 Recorrido: Construtora Arteco Ltda.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo R Ex OFF e RO 530/84  
 Recorrente - Estado do Pará - SEDUC - Litisconsorte - Dra. Maria da Consolação Rabello; Fund. Educ. do Est. do Pará - Reclamada - Dra. Ana Maria Rios  
 Recorrida-Reclamante: Maria do Espírito Santo de Almeida Cruz

Advogado: Drs. Dídio Cruz Neto e Leonam Cruz  
 Origem: 2ª JCJ de Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho  
 Processo R Ex. OFF 556/84  
 Reclamante: Manoel Baião Gouvea Neto  
 Advogado: Dr. Miguel Serra  
 Reclamado: Depto. de Trânsito do Est. do Pará - Detran  
 Advogado: Dr. Wilson Figueiredo  
 Origem: 2ª JCJ de Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho  
 Processo RO 521/84  
 Recorrente: João Nelsimar Gonçalves Torres  
 Advogada: Dra. Ana Maria F. Barros  
 Recorrido: Resil - Eng. de Instalações Ltda.  
 Advogada: Dra. Esaumar Bandeira  
 Origem: 6ª JCJ de Belém  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo: RO 526/84  
 Recorrente: Importadora de Ferragens S/A.  
 Advogado: Dr. Ronaldo Barata  
 Recorrido: Nilson Brito da Cruz  
 Origem: 3ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo RO 551/84  
 Recorrente: Patrimônio Empreendimentos Ltda. - Dr. José Haber e Lúcio Olímpio de Jesus da Silva Cidrônio e Flávio José de Lima

Advogado: Dr. Wilson Velasco  
 Recorridos: Os mesmos  
 Advogado: Os mesmos  
 Origem: 3ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo RO 514/84  
 Recorrente: Banco Real S/A.  
 Advogado: Dr. Carlos Arruda  
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Est. Banc. no Est. do Pará e Território Federal do Amapá.  
 Origem: 4ª JCJ de Belém  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo RO 507/84  
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará  
 Advogado: Dr. Icarai Dantas  
 Recorrido: Antônio Roberto Pereira Bassalo  
 Advogado: Dr. Albertino Santos

000076

Origem: 1ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo RO 528/84  
 Recorrente: Evaldo Freire Barros da Silva  
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos  
 Recorrido: Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal  
 Advogado Célio Fernandes  
 Origem: JCJ de Abaetetuba  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Otávio Pires  
 Processo: RO 533/84  
 Recorrente: Amapá Florestal e Celulose S/A - AMCEL  
 Recorrido: Luiz Carlos Duarte Damasceno  
 Origem: JCJ de Macapá  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo RO 550/84  
 Recorrente: Osvaldo Borges dos Santos  
 Advogado: Dr. João Barbosa de Sousa  
 Recorrido: Arnaldo Ferreira Coelho  
 Origem: JCJ de Capanema  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo RO 523/84  
 Recorrente: Nelsonita da Silva Valente e outros e Est. do Pará  
 - Sec. de Estado de Educação - Dr. Simão Benzecry e Dra. Marla da  
 Consolação Rabello.  
 Recorrido: Os mesmos  
 Advogado: Os mesmos  
 Origem: 4ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Otávio Pires  
 Processo AP 509/84  
 Agravante: Companhia Florestal Monte Dourado  
 Advogado: Drs. José Torquato de Alencar e Edgard Maestrini  
 Agravado: Joaquim Aurélio Bigois dos Santos  
 Advogado: Dr. Haroldo Silva  
 Origem: JCJ de Breves  
 Relator: Dr. E. Santo Carvalho  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo AI 542/84  
 Agravante: CAPEMI - Caixa de Pécúlos, Pensões e Monte-  
 pios Beneficente  
 Advogado: Dr. Edilson Dantas  
 Agravado: Manoel Guedes dos Santos  
 Advogado: Dr. Miguel Serra  
 Origem: 6ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 515/84  
 Recorrente: Itaipava S/A e Francisco Braga  
 Advogado: Dr. Raimundo Lima e Dr. José Farias  
 Recorrido: Os mesmos  
 Advogado: Os mesmos  
 Origem: 1ª JCJ de Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho  
 Processo RO 531/84  
 Recorrente: BF - Utilidades Domésticas Ltda.  
 Advogado: Dr. Raimundo Conte  
 Recorrido: Osmarina Borges da Silva  
 Advogado: Dr. Benedito David  
 Origem: 2ª JCJ de Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho  
 Processo RO 546/84  
 Recorrente: Roberto Troccoli dos Santos  
 Advogado: Dr. Adamor Pereira  
 Recorrido: Manoel dos Anjos Corrêa Barata  
 Advogado: Dr. Antônio Navegantes  
 Origem: JCJ de Capanema  
 Relator: Sr. E. S. Carvalho  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo RO 548/84  
 Recorrente: Eana Dias da Rocha  
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti  
 Recorrido: Serviços Gerais da Amazônia Ltda.  
 Advogado: Dr. Emídio Rebelo  
 Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Otávio Pires  
 Processo RO 555/84  
 Recorrente: Arcelino de Oliveira Barros  
 Advogado: Dr. Rui Lobato  
 Recorrido: Antônio Paas e Silva  
 Origem: 2ª JCJ de Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Processo RO 557/84  
 Recorrente: Waldemar Santos de Araújo  
 Advogado: Dr. Francisco Oliveira  
 Recorrido: RAIL - Ind. e Com. S/A.  
 Advogado: Drs. Pedro Bentes Fº e Nessima Tuma  
 Origem: 3ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo RO 584/84  
 Recorrente: Orlando Martins Fonseca  
 Advogado: Dr. Raimundo Nunes  
 Recorrido: Sandoval Batista Siqueira - menor asslst. p/s/ge-  
 nitor  
 Advogados: Drs. Olga Baymá e Antonio Dias  
 Origem: 4ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo RO 578/84  
 Recorrente: DISMAPEL - Dist. Amapaense de Livros.  
 Advogado: Dr. Sebastião da Silva  
 Recorrido: José Francisco Costa Picanço  
 Advogado: Dr. Lô Monteiro  
 Origem: JCJ de Macapá  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira  
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho  
 Processo AI 575/84  
 Agravante: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda.  
 Advogado: Dr. Deusdedith Brasil  
 Agravado: Mário Gomes da Silva  
 Origem: 4ª JCJ de Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Processo R Ex OFF 574/84  
 Reclamante: Edilson José da Silva Peixoto  
 Reclamado: Município de S. Domingos do Capim  
 Origem: JCJ de Castanhal  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo RO 570/84  
 Recorrente: Ducival Souza da Silva  
 Advogado: Dr. Alberto Akel  
 Recorrido: Cândida de Lima Ramos  
 Origem: 6ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo RO 566/84  
 Recorrente: Antonio Alves Moreira  
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte  
 Recorrido: Construtora Andrade Gutierrez S/A.  
 Origem: JCJ de Santarém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Otávio Pires  
 Processo RO 569/84  
 Recorrente: Antônio Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. Raimundo Castro  
 Recorrido: Brasília Gualba Obras Públicas S/A.  
 Origem: JCJ de Capanema  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Otávio Pires  
 Processo RO 561/84  
 Recorrente: Fundação Serv. de Saúde Pública / FSESP e Nel-  
 de Silva  
 Advogado: Dr. Antonio Ribeiro e Dr. Iraclides Castro  
 Recorrido: Os mesmos  
 Advogado: Os mesmos  
 Origem: 1ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo RO 549/84  
 Recorrente: Miguel da Conceição Monteiro  
 Advogado: Dr. Raimundo Dantas  
 Recorrido: ESAM - Eng. e Sinalização da Amazônia Ltda.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra  
 Processo RO 545/84  
 Recorrente: Aldenor Teixeira de Castro  
 Advogado: Drs. Raimundo Duarte e Antenor Lavor Filho  
 Recorrido: Construtora Gutierrez S/A.  
 Origem: JCJ de Santarém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferrelra  
 Revisor: Sr. Espírito S. Carvalho  
 Processo RO 558/84  
 Recorrente: Deusdedith Silva Rodrigues  
 Advogado: Drs. Antonio Dias e Olga Bayma  
 Recorrido: Joaquim Fonseca - Com. e Nav. - JONASA  
 Advogado: Dr. Hamilton Gualberto  
 Origem: 3ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo RO 540/84  
 Recorrente: Oliveiros de Jesus da Silva Cunha  
 Advogado: Dr. Manoel Costa  
 Recorrido: Mun. de Belém - Sec. de Finanças - Processa-

mento de Dados

Advogado: Dra. Solange Moraes  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Otávio Pires  
 Processo AP 541/84  
 Agravantes: Geraldo José Medeiros Gonçalves e sua mulher

Terezinha Gonçalves

Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto  
 Agravado: Nilson Brasil Alves  
 Advogado: Dr. Deusdedith Brasil  
 Origem: 1ª JCJ de Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo AP 563/83

Agravante: Banco do Est. do Amazonas S/A - BEA

Advogado: Dr. Aloisio Chaves  
 Agravado: Mário Resende de Souza  
 Advogado: Dr. Miguel Serra  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo AP 573/84

Agravante: José Alves Ferrelra

Advogado: Dr. Walter Puget

Agravada: Com. e Ind. de Madeiras da Amazônia Ltda. - CI-

MA-Pa.

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

(G. Reg. - nº 5404)

Processo RO 576/84  
 Recorrente: Indalá Nazaré Águas Minerals S/A.  
 Advogado: Dr. Amauri Souza  
 Recorrido: João dos Santos Fonseca  
 Advogado: Dr. Antonio Dias  
 Origem: 4ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo AP 583/84  
 Recorrente: Encol S/A Engenharia, Comércio e Indústria  
 Advogado: Dr. Deusdedith Brasil  
 Recorrido: Maria Izabel Machado Vidal Perestrello de Vascon-

celos

Advogado: Dr. Flávio Maroja

Origem: 3ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra

Processo RO 579/84

Recorrente: Transportadora Bento Belém Ltda.

Advogado: Dr. Wilson Figueiredo

Recorrido: José Alberto da Cunha Neto

Origem: 2ª JCJ Belém

Relator: Sr. José E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 593/84

Recorrente: Manoel Maria Lopes dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Oliveira

Recorrido: Casa São Sebastião

Advogada: Dra. Olga Bayma

Origem: 4ª JCJ Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferrelra

Revisor: Sr. Espírito Santo

Processo MS 643/84

Recorrente: Sociedades Cíveis Pátria e Cultura e Senador Le-

mos

Advogado: Dr. J. Noronha Serrão

Recorrido: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da

Oitava Região

Origem: 2ª JCJ Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

(G. Reg. - nº 5413)

## 1 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

PROCESSO Nº 342/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 09 de julho de 1984, às 15:15 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por ANTONIO TEÓFILO M. DE SOUZA, contra ADIR GRÁFICA LTDA., bem esse encontrado à Travessa da Estrela, nº 1438 e que é o seguinte:

— 01 (uma) máquina impressora Off-Set, marca ABI-DICK 375, duplo officio, acoplada com motor. Avaliada em: Cr\$ 15.000.000,00. Total: Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 24 de maio de 1984. Eu, Evanildo Carneiro da Silva - Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos - Chefe de Secretaria, subscrevo.

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/05/84.

Processo: RO 565/84  
 Recorrente: Belautô Administradora Ltda.  
 Advogado: Dr. Roberto Ferreira  
 Recorrido: Orivaldo Ramos da Silva  
 Origem: JCJ Capanema  
 Relator: Dr. Otávio Pires  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: R EX OFF 567/84  
 Recorrente: Pedro Modesto Bandeira  
 Advogado: Dr. Miguel Serra  
 Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 Advogado: Dr. Wilson Figueiredo  
 Origem: 1ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Otávio Pires  
 Processo RO 577/84  
 Recorrente: Fazenda Boa Esperança (Chico Agular)  
 Advogada: Dra. Célia Siqueira  
 Recorrido: Severino Vicente de Araújo  
 Advogado: Dr. Francisco Castro  
 Origem: JCJ Capanema  
 Relator: Sr. Espírito Santo  
 Revisor: Dr. Pedro Mello

**ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES**  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 5.504)

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de junho de 1984, às 17:00 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOÃO ORIVALDO BARBOSA GAVINHO, contra ALMERINDO CARNEIRO — A. C. MOVEIS, bem esse encontrado à Presidente Vagas, nº 351 - Sala 1116 e que é o seguinte:

- Um terminal telefônico do sistema Telepará, de número 224-3985, instalado à Avenida Presidente Vargas, nº 351 - Sala 1116, de propriedade de Almerindo Guerreiro Carneiro, com o débito de Cr\$ 509.648,80, até o dia 02.05.85, avaliado em Cr\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, Belém, 23 de maio de 1984. Eu, Maria da Conceição Sirotheau, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas - Chefe da Secretaria, subscrevi.

**HAROLDO DA GAMA ALVES**  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 5.500)

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de julho de 1984, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por RONALDO GOMES DA COSTA, contra ASTEMAC LTDA., bens esses encontrados à Rua Avertano Rocha, nº 121 - Sala 104 e que são os seguintes:

- 01 (uma) mesa para escritório, confeccionada em madeira imbuia, com pés de aço cromado, possuindo 03 (três) gavetas laterais esquerdas, avaliada em: Cr\$ 15.000,00.
- 01 (uma) cadeira giroflex para escritório, revestida em napa preta, com armação e pés de aço cromado, avaliada em: Cr\$ 5.000,00. Valor total da avaliação: Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Jus-

tiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, Belém, 25 de maio de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Marla de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 5.509)

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. JAIR BERARDO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-91/83 em que é reclamante: BERNARDO CAROLINO VIEIRA, para pagar em Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a Execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 432.387,50 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta Centavos), referente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. Nº 5.502)

### EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citada a Empresa O MUNDO ELÉTRICO LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6ª JCJ-128/84 em que é reclamante: PEDRO RAIMUNDO SILVA FEIO, para pagar em Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 1.183.731,35 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Um Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta JCJ de Belém, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. Nº 5.501)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO (08) DIAS)

Pelo presente Edital fica notificada a Firma MORENA MONTAGEM REPAROS NAVAIS E SERVIÇOS LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-404/84, em que é reclamante: RAIMUNDO JOÃO GOMES DE ALMEIDA, para ciência de que foi proferida Sentença no referido processo, tendo a



reclamada o prazo de Oito (08) dias para da mesma recorrer, querendo, e cujo teor é o seguinte: "RESOLVE: A Junta julgar parcialmente procedente a reclamação para condenar: MORENA MONTAGEM REPAROS NAVAIS E SERVIÇOS LTDA., a pagar a RAIMUNDO JOÃO GOMES DE ALMEIDA, a quantia de Cr\$ 210.194,08 (Duzentos e Dez Mil, Cento e Noventa e Quatro Cruzeiros e Oito Centavos), a título de aviso prévio, férias e gratificação de Natal e mais do que resultar apurado em liquidação de sentença pela Secretária, a título de FGTS, abatendo-se o valor da AM que se encontra nos autos. Juros e correção monetária na forma da Lei. Improcedem as demais parcelas por falta de amparo legal. Tudo conforme a fundamentação. Cus-

tas pela reclamada sobre o valor que se arbitra em Cr\$ 250.000,00, quantia de Cr\$ 12.969,32".

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na Sede desta 6ª JCI de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 3º andar.

Belém, 18 de maio de 1984.

GLÓRIA MARIA TOUTONGE DINIZ  
Chefa do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. Nº 5.499)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.385  
(Processos nºs 58.944, 59.102,  
59.165 e 59.189)

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de processos atinentes a registros abaixo identificados:

Processo nº 58.944 - Portaria nº 341, de 14 de março de 1984, que aposenta Gerson Alves Guimarães, no cargo de Promotor, lotado no Ministério Público Comarca de Bragança, de acordo com os arts. 102, item VIII, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 17/82), combinado com o art. 93, item II, 108 item VIII da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 312.692,65 (Trezentos e Doze Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Sessenta e Cinco Centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 27 de 14.02.84.

- Vencimento Integral (1/3 do vencimento de Promotor da 2ª Entrância (Lei nº 3346/65)

152.533,00

- Adicional por 30 anos de serviço (Lei nº 5110/84) - 105%

160.159,65

Provento Mensal

Cr\$ 312.692,65:

Processo nº 59.102 - Portaria nº 323, de 09 de março de 1984, que retifica os proventos de MARIA ALICE SEDOVIM, aposentada no cargo de Professor de Educação Musical, código GEP-M-402.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Instituto Estadual Carlos Gomes (Capital), fixados na Portaria nº 330, de 22.04.82, passando a perceber Cr\$ 117.936,00 (Cento e Dezessete Mil, Novecentos e Trinta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral

72.800,00

- Gratificação de Nível Superior - 20% (§ 4º, do art. 9º da Lei nº 5020/82)

Cr\$ 14.560,00

- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 8986/82-TCE)

30.576,00

Provento Mensal

Cr\$ 117.936,00

Processo nº 59.165 - Portaria nº 168, de 19 de março de 1984, que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o Cabo PM LUIZ JOSÉ NUNES DE AMORIM, pertencente ao 2º Batalhão Militar da Polícia Militar, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74., combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215, de 12.03.84 e Resolução nº 9.986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.520.640,00 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte Mil, Seiscentos e Quarenta Cruzeiros), assim discriminados:

- Sólido de 3º Sgt. PM

96.000,00

- Habilitação Militar - 20%

19.200,00

- Tempo de serviço - 10%

11.520,00

Provento Mensal

126.720,00

Provento Anual

Cr\$ 1.520.640,00

Processo nº 59.189 - Portaria nº 376, de 22 de março de 1984, que retifica os proventos de ILTA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, no cargo de Diretor EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Igarapé-Açu, passando a perceber Cr\$ 474.748,85 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros e Oitenta e Cinco

Centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 795, de 16.08.83.

- Vencimento Integral

65.333,00

- Gratificação de Função de Direção

(240 hs x Cr\$ 1.092,00), art. 164

da Lei nº 749/53

Cr\$ 262.080,00

- Adicional - 45% (art. 37, § único

da Lei nº 4502/73 e Resolução nº

9986/82-TCE)

147.335,85

Provento Mensal

Cr\$ 474.748,85:

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatorze (14) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador

(G. Reg. nº 5248)

ACÓRDÃO Nº 13.386

(Processo nº 56.581)

Requerente: Raimundo José dos Santos, Ex-Prefeito Municipal de Savaterra.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Savaterra, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Savaterra, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo José dos Santos, Ex-Prefeito, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.750.000,00 (Cinco Milhões, Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através de convênios e aditivos de nºs 006, 053, 115, 168, 226, 078 e 145, firmados com a SEPLAN, em 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador

(G. Reg. nº 5248)

ACÓRDÃO Nº 13.387  
(Processo nº 56.675)

-2º julgamento-

Recorrentes: Sr. Osmar França do Nascimento, Ex-Prefeito Municipal de Benevides

Recorrido: Acórdão nº 13.222, de 16.12.83

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão interposto contra a decisão contida no Acórdão nº 13.222, de 16.12.83, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, quanto ao mérito, após desprezar a preliminar arguida pela Auditoria, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, Ex-Prefeito Municipal de Benevides, para, dando provimento ao mesmo, reformar a decisão contida no Acórdão nº 13.222, de 16.12.83, e, conseqüentemente, aprovar as contas da referida Prefeitura, relativa ao Convênio nº 225/81, no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), expedindo-se a competente quitação ao responsável acima indicado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Absteve-se de votar

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Sub-Procurador

(G. Reg. nº 5248)

ACÓRDÃO Nº 13.388  
(Processos nºs 58.896 e 59.028)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 58.896 - Ministério Público do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$...706.462.445,34 (Setecentos e Seis Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), recebida no exercício financeiro de 1983, de responsabilidade do Desembargador ARTHUR CLAUDIO MELO, Procurador Geral do Estado, e

Processo nº 59.028 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.784.800,00 (Hum Milhão, Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros), recebida do Estado no exercício financeiro de 1983, através Convênio nº 087/83 firmado com a SEPLAN, para o atendimento da situação de emergência ocasionada pela Seca da Região Lago Arari, nesse Município, de responsabilidade do Sr. EURIPEDES BENTES PAMPLONA FILHO, Prefeito Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

(G. Reg. nº 5248)

ACÓRDÃO Nº 13.389  
(Processo nº 57.906)

Requerente: Sr. Nelson Coelho de Souza, Ex-Prefeito Municipal de Itupiranga

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga referente ao exercício de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Nelson Coelho de Souza, Ex-Prefeito Municipal de Itupiranga, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), referente ao Convênio nº 203/82 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Manutenção do Sistema de Energia Elétrica" do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Sub-Procurador

(G. Reg. nº 5248)

ACÓRDÃO Nº 13.390  
(Processo nº 59.128)

Requerente: Sr. Agostinho Moraes de Oliveira, Prefeito Municipal de Inhangapi.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condensam a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Inhangapi de Convênio nº 173/83 firmado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Inhangapi e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA, Gestor Municipal, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) referente ao Convênio nº 173/83, firmado com a SEPLAN destinado à atender as despesas com o projeto "Infra-estrutura viária do bairro de Vila Nova", pertencente ao citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador

(G. Reg. nº 5248)

ACÓRDÃO Nº 13.391  
(Processo nº 59.132)

Requerente: Sr. Guilherme Antonio da Costa, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. GUILHERME ANTONIO DA COSTA, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), referente ao Convênio nº 105/83 celebrado com a SEPLAN no exercício de 1983 para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Malha Rodoviária", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 5248)

ACÓRDÃO Nº 13.392  
(Processos nºs 59.029 e 59.130)

Assunto: Prestação de contas.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condenam as prestações de contas abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 59.029 — Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio e termo aditivo firmado com a SEPLAN, destinada à cobertura de despesas com o projeto "Recuperação embarcação motorizada Tavares Filho IV", de propriedade da citada Prefeitura, de responsabilidade do sr. Eurípedes Bentes Pamplona Filho, gestor municipal;

PROCESSO Nº 59.130 — Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através de Convênio nº 143/83, firmado com a SEPLAN, destinada ao projeto "Abertura do ramal Serraria/Boa Vista", no referido município, de responsabilidade do sr. Guilherme Antônio da Costa, Prefeito Municipal.

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANOEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.  
(G. Reg. nº 5.320)

**Você ainda não conhece a Constituição do nosso Estado?**

A Secretaria de Estado de Justiça, através da Imprensa Oficial do Estado do Pará, editou, em um só volume, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios, atualizadas, em formato de fácil manuseio e agradável apresentação gráfica.

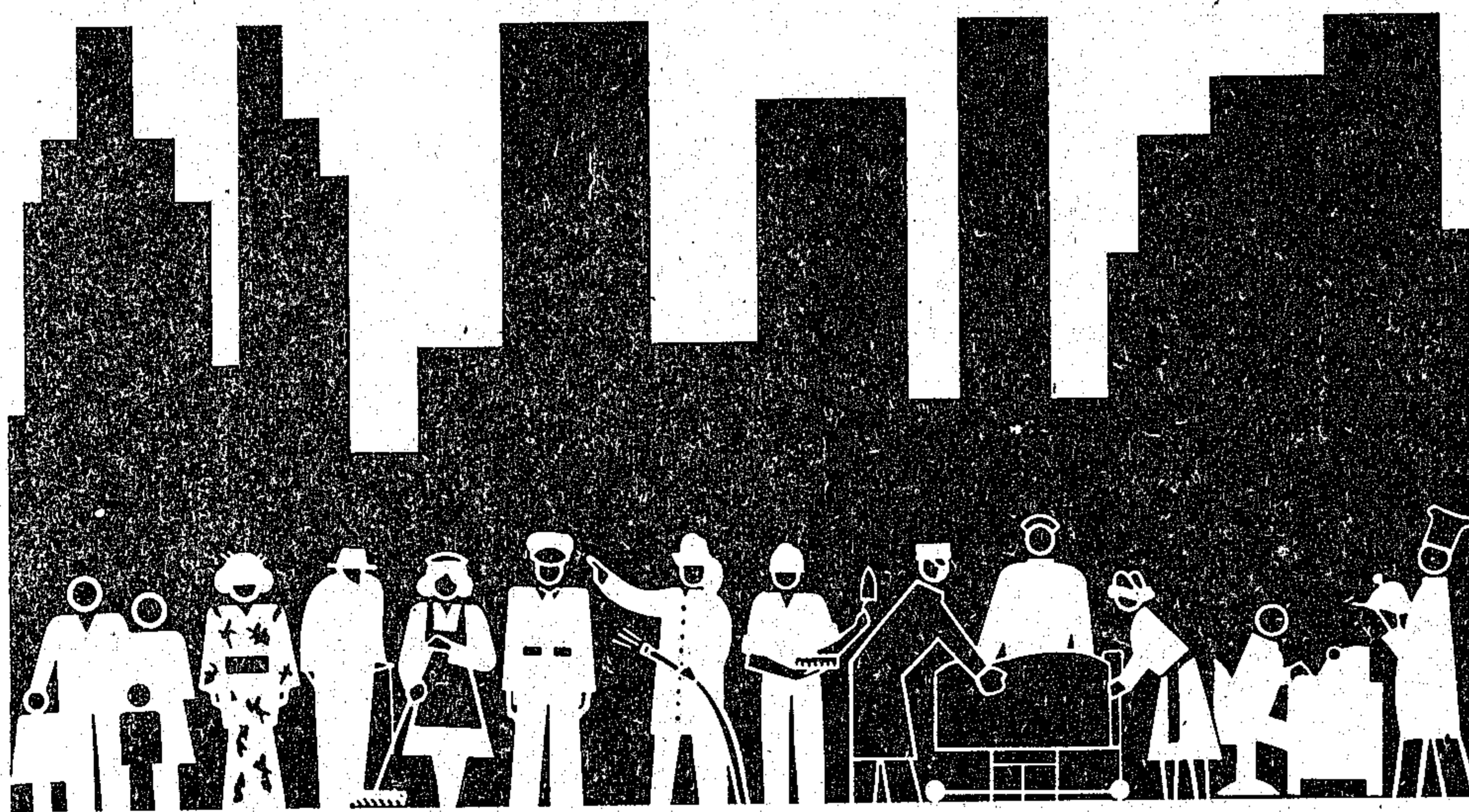
Advogados, economistas, administradores, políticos e estudantes podem, agora, consultar essa importante legislação, adquirindo por Cr\$ 2.500,00 o exemplar, na própria Imprensa Oficial ou na Loja de Vendas do D.O., à trav. Avertano Rocha, nº 111, próximo à 16 de Novembro.

Fone: 222-0174;

Governo  
Jader Barbalho

Genildo Mota

# Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.

Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

**Participe da Defesa Civil da sua cidade.  
Seja útil à comunidade.**

